



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.286

Belém - Quinta-feira, 19 de junho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____
Gabinete Militar: _____

Francisco Cezar Nunes da Silva
Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzell

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado: _____

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

PORTARIA

Nº 380

DECRETOS

Do Governo do Estado

CONVÊNIOS e

TERMOS

ADITIVOS

Da Secretaria de Estado
de Planejamento e
Coordenação Geral -
SEPLAN

CONCORRÊN-

CIA PÚBLICA

Nº 03 e 04/80

— AVISOS

TOMADA DE

PREÇOS Nº 10/80

Do Departamento de
Estradas de Rodagem -
(D.E.R.-PA)

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

58 Páginas

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 237 DE 16 DE JUNHO DE 1980
O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei
nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos
aos funcionários abaixo relacionados, lotados
na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Elisabete Nascimento de Souza	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.4.Cl. "D"	01724/80	2 anos
Maria do Socorro Brigido de Oliveira	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.Cl. "B"	01725/80	2 anos
Ana Rute Tavares da Silva	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.Cl. "B"	01733/80	2 anos
Eneida Nazaré Norat Nogueira	Prof. Ens. 1º Grau Código EP-3	01736/80	2 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16
de junho de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1656)

INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 18 DE 09 DE ABRIL DE 1980

O Secretário de Estado do Interior e
Justiça, no uso da competência que lhe foi dele-
gada pelo Excelentíssimo Senhor Governador
do Estado através do Decreto nº 9.418 de 29 de
dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº
11.156 de 14.03.1979.

R E S O L V E:

Reformar "ex-officio", na mesma gradua-
ção, de conformidade com os artigos 93, 94, item
II e 97 da Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974,
combinado com o parágrafo 1º do artigo 3º da
Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, o Solda-
do PM ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FER-
REIRA, pertencente a Companhia do Comando
Geral da PMPA., passando nessa situação a per-
ceber os proventos anuais de Cr\$-53.448,00 (cin-
quenta e três mil, quatrocentos e quarenta e
oito cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de Soldado PM	Cr\$ 2.911,00
— Tempo de Serviço 5%	146,00
— Habilitação militar 10%	291,00
— Gratificação do Serviço Ativo 20%	582,00
— Auxílio moradia 8%	233,00
— Categoria C 10%	291,00

Provento mensal 4.454,00

Provento anual 53.448,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
09 de abril de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas
Acordão nº 11.301 de 27.05.80.

(G. Reg. nº 1657)

PORTARIA Nº 19 DE 09 DE ABRIL DE 1980

O Secretário de Estado do Interior e Justi-
ça, no uso da competência que lhe foi delegada
pelo Excelentíssimo Senhor Governador do
Estado através do Decreto nº 9.418 de 29 de
dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº
11.158 de 14.03.1979,

R E S O L V E:

Reformar "ex-officio", na mesma gradua-
ção, de acordo com os artigos 93, 94 inciso II e 96
item I da Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974,



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exeetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

combinado com o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, o Soldado PM JARBAS DOS SANTOS AGRASSAR, pertencente ao Batalhão de Destacamento da PMPA, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$-1.175,00 (sessenta e hum mil, cento e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de Soldado PM	Cr\$ 2.911,00
— Tempo de Serviço 10%	292,00
— Habilitação militar 10%	292,00
— Gratificação de Serviço Ativo 20%	583,00
— Auxílio moradia 25%	728,00
— Categoria C 10%	292,00

Provento mensal 5.058,00

Provento anual 61.178,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
09 de abril de 1980.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas

Acórdão nº 11.297 de 23.05.80.

(G. Reg. nº 1657)

FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

PORTARIA Nº 032/80 GAB DEL, 09 DE JUNHO DE
1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68 item 35 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

Transferir, por imperiosa necessidade, as férias regulamentares do funcionário Agamenon José Barros do Vale, Agente Tributário GEP-TAF-502.3, C1 "C", correspondente ao exercício de 1980, inicialmente marcadas para o período de 01.07.80 a 30.07.80 para serem gozadas 01.02.80 a 30.12.80.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Breves, 09 de junho de 1980.

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO

Delegado Regional - 5ª RF

(Ext. Reg. nº 3898 - Dia 19.06.80)

PORTARIA Nº 033/80 GAB. DEL, 09 DE JUNHO DE
1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68 item 35 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

Transferir, por imperiosa necessidade, as férias regulamentares do funcionário Nilson Klinger Santos Maranhão, Agente Aux. de Fiscalização GEP-TAF-502.1 C1 "A", correspondente ao exercício de 1980, inicialmente marcadas para o período de 01.07.80 a 30.07.80, para serem gozadas 01.08.80 a 30.08.80.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Breves, 09 de junho de 1980.

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO

Delegado Regional - 5ª RF

(Ext. Reg. nº 3898 - Dia 19.06.80)

PORTARIA Nº 034/80 GAB. DEL, 09 DE JUNHO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68 item 35 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

Transferir, por imperiosa necessidade, as férias regulamentares da funcionária Irene da Silva Maranhão, Agente Tributário GEP-TAF-503.1 C1 "A", correspondente ao exercício de 1980, inicialmente marcadas para o período de 01.07.80 a 30.07.80 para serem gozadas 01.08.80 a 30.08.80.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Breves, 09 de junho de 1980.

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO

Delegado Regional - 5ª RF

(Ext. Reg. nº 3898 - Dia 19.06.80)

PORTARIA Nº 035/80 GAB. DEL, 10 DE JUNHO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68 item 35 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

Transferir, por imperiosa necessidade as férias regulamentares do funcionário Cleber Edson dos Santos Rodrigues, Ag. Tributário GEP-TAF-503.1 C1 "A", correspondente ao exercício de 1980, inicialmente marcadas para o período de 01.07.80 a 30.07.80 para serem gozadas 01.10.80 a 30.10.80.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Breves, 10 de junho de 1980.

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO

Delegado Regional - 5ª RF

(Ext. Reg. nº 3898 - Dia 19.06.80)

PORTARIA Nº 036/80 GAB DEL, 10 DE JUNHO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68 item 35 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

Antecipar, por imperiosa necessidade, as férias regulamentares do funcionário Getulio Brasil da Silva, Agente Tributário GEP-TAF-503.3 C1 "C", correspondente ao exercício de 1980, inicialmente marcadas para o período de 01.09.80 a 30.09.80 para serem gozadas 01.07.80 a 30.07.80.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Breves, 10 de junho de 1980.

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO

Delegado Regional - 5ª RF

(Ext. Reg. nº 3898 - Dia 19.06.80)

PORTARIA Nº 037/80 GAB. DEL, 10 DE JUNHO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68 item 35 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

Transferir, por imperiosa necessidade, as férias regulamentares do funcionário Raimundo Figueiredo, Ag. Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1 C1 "A", correspondente ao exercício de 1980, inicialmente marcadas para o período de 01.07.80 a 30.07.80 para serem gozadas 01.12.80 a 30.12.80.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Breves 10 de junho de 1980.

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO

Delegado Regional - 5ª RF

(Ext. Reg. nº 3898 - Dia 19.06.80)

PORTARIA Nº 038/80 GAB. DEL, 10 DE JUNHO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68 item 35 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

Localizar, o servidor Nilson Klinger Santos Maranhão, do serviço regional de fiscalização para a Agência da Fazenda Estadual em Gurupá para substituir o chefe da referida Agência no seu período de férias de 01.07.80 a 30.07.80.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Breves, 10 de junho de 1980.

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO

Delegado Regional - 5ª RF

(Ext. Reg. nº 3898 - Dia 19.06.80)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 057 DE 06 DE JUNHO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, usando das atribuições que lhe são con-

feridas pelo item 22, do art. 68, do Decreto Lei 10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

Designar a funcionária Lucimar Moreira Cardoso, Agente Tributário Classe "A", para responder pelo Serviço Regional de Arrecadação, durante a ausência de seu titular que se encontra em gozo de férias, no período de 01 a 30 de julho / 80.

MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO

Delegado Regional

(Ext. Reg. nº 3898 - Dia 19.06.80)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 41 DE 13 DE JUNHO DE 1980

O Diretor do Departamento de Administração Geral de Secretaria de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço as férias do funcionário Paulo Fiock dos Santos Filho, Chefe do Serviço de Embarcações, do mês de julho para o mês de agosto do presente exercício.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO

Diretor do Departamento de

Administração Geral da SEFA

(Ext. Reg. nº 3898 - Dia 19.06.80)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 25 (vinte e cinco) do mês de junho corrente para julgamento dos recursos:

Nº 268 - em que é recorrente Indústrias Mariahy Ltda e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal - Abaetetuba, sendo Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

Nº 273 - em que é recorrente Omani Oficina de Móveis Nissei e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, sendo Relator o Conselheiro Mario Dias da Silva.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 17 de junho de 1980.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO

P/Secretário

(Ext. Reg. nº 3898 - Dia 19.06.80)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 238

RECURSO Nº 284

Recorrente: Teofilo Pantoja, Comércio e Navegação

Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal - Abaetetuba.

Relator: Reynaldo da Silva Maia.

Ementa: 1. ICM Termo de Apreensão

2 - Transporte de Mercadorias Desacompanhadas de Nota Fiscal

3 - Comprovada, nos autos a emissão da Nota Fiscal anterior à lavratura do Termo de Apreensão, é de ser aplicada, tão somente, a multa regularmente pelo descumprimento da obrigação acessória.

4 - Recurso voluntário provido, em parte.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente Teófilo Pantoja - Comércio e Navegação e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal - Abaetetuba, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficou integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento parcial do recurso, para condenar a recorrente ao pagamento da multa estabelecida no art. 91 inciso X, letra "b" do Decreto Lei nº 58/69.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 28 de maio de 1980.

Dr. DEOCLECIO GADELHA BARBOSA

Presidente

REYNALDO DA SILVA MAIA

Conselheiro Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 3898 - Dia 19.06.80)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/80 DE 28 DE MAIO DE 1980

Fixa em um e meio salário de referência regional o valor da gratificação paga a funcionários designados para prestarem serviço à Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado e dá outras providências.

O Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, no uso da competência que lhe confere o art. 120, inciso IX, do Decreto Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969, combinado com o art. 12 do Regimento Interno, baixado com a Resolução nº 7, de 27 de maio de 1970, e,

Considerando estarem inteiramente defasadas as gratificações pagas a funcionários designados para prestarem serviço à Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado;

Considerando a necessidade de reajustar as gratificações referidas;

Considerando a decisão unânime do Conselho de Recursos Fiscais, tomada em sua reunião do dia 28 de maio de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em 1,5 (um e meio) salário de referência regional o valor da gratificação mensal paga a

funcionários designados para prestarem serviço à Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao Secretário do Conselho por ser a sua gratificação equivalente ao símbolo FG-4.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos serão a contar de 01 de maio de 1980.

Gabinete do Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 28 de maio de 1980.

DEOCLECIO GADELHA BARBOSA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3898 - Dia 19.06.80)

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 191/80-CA, DE 17 DE JUNHO DE 1980.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES, Coordenador Administrativo e Ordenador da Despesa

da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.

RESOLVE pela presente conceder ao Dr. Jalvo Hermínio Chucair Granhen, Diretor do IPC Renato Chaves, desta Secretaria, Matrícula nº 226.955, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a título de Suprimento de Fundos, para atender despesas que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento distribuindo na seguinte classificação: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) dentro do elemento 3120 (Material de Consumo) e Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) dentro do elemento 3132 (Outros Serviços e Encargos).

As despesas acima deverão ocorrer à conta da Atividade nº 21000.2101.06.30.179.2.085-Manutenção do Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves".

O prazo para aplicação deverá ser de sessenta (60) dias a contar da data da presente Portaria, e findo o mesmo será observado trinta (30) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundo ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES

Coordenador Administrativo

(Ext. Reg. nº 3890. Dia: 19.06.80)

ANÚNCIOS

Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A.

C.G.C./M.F. - Nº 005.434.964/0001-61

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 1980.

Às 10:00 horas do dia 03 de junho de 1980, na sede social, a Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1686, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os abaixo assinados, membros do Conselho de Administração de Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A.. Na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Cyro de Souza Nogueira, que convidou a mim, Rubens Fernandes Ferreira, para secretariá-lo. O Sr. Presidente comunicou aos demais membros, que havia considerado conveniente à Sociedade, na atual etapa de implantação de seu projeto agropecuário, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM, através da Resolução nº 3445, emitir, dentro do limite do Capital Autorizado, e de acordo com as normas do Decreto-Lei 1376/74 e do Artigo V, § 5 do Estatuto da Companhia, 1.300.000 (hum milhão e trezentas mil) ações ordinárias, a fim de serem subscritas, por seu valor nominal, com recursos próprios, pelos acionistas, respeitando-se o direito de preferência. Esclareceu, ainda, que a subscrição ora proposta, decorre de necessidade de ser mantida a proporcionalidade de

recursos próprios ao projeto aprovado. Aprovada a proposta do Sr. Presidente, por unanimidade de votos, foi a reunião suspensa, a fim de ser elaborado e assinado o boletim de subscrição relativo às ações cuja emissão fora deliberada. Às 11:00 horas do mesmo dia 03 de junho de 1980, voltaram a se reunir os membros do Conselho de Administração, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Após declarar retomados os trabalhos, o Sr. Presidente exibiu o Boletim de Subscrição, referente a 1.300.000 (hum milhão e trezentas mil) ações ordonárias, totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal. Aprovada, por unanimidade, a elevação do Capital Social subscrito e integralizado, ora efetivada, o Sr. Presidente comunicou que, em consequência dos procedimentos adotados, o Capital Social, doravante, apresenta-se como segue: I) Autorizado: Cr\$-89.406.474,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), representado por 38.691.328 (trinta e oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentas e vinte e oito) ações ordinárias e 50.715.146 (cinquenta milhões, setecentas e quinze mil, cento e quarenta e seis) ações preferenciais; II) Subscrito: Cr\$-43.914.374,00 (quarenta e três milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros), representado por 22.641.640 (vinte e dois milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, seiscentas e quarenta) ações ordinárias e 21.272.734 (vinte e um milhões, duzentas e setenta e duas mil, setecentas e trinta e quatro) ações preferenciais; III) Integralizado: Cr\$-43.914.374,00 (quarenta e três milhões, novecentos e quatorze

mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros), representado por 22.641.640 (vinte e dois milhões seiscentas e quarenta e uma mil, seiscentas e quarenta) ações ordinárias e 21.272.734 (vinte e um milhões, duzentas e setenta e duas mil, setecentas e trinta e quatro) ações preferenciais. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada aos presentes e, como ninguém se manifestou em fazer uso dela, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata em livro próprio que, lida, conferida e aprovada, foi por todos assinada. (a.a) Cyro de Souza Nogueira; Manuel Francisco de Almeida; Rubens Fernandes Ferreira.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro competente.

RUBENS FERNANDES FERREIRA
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 723-80, a primeira via da presente Ata de Brinquedos Bandeirante Agropecuária S.A.

Belém, 10 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3883 - Dia: 19.06.80)

Belém Pesca S/A.

C.G.C. - 04.945.135/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Belém Pesca S/A, a participarem da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que serão realizadas em sua sede social na Rodovia Arthur Bernardes Km-14, às 16:00 horas, do dia 29 de junho de 1980, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

- 1 - Examinar discutir e votar as demonstrações financeiras e contas dos Administradores (A.G.O.).
- 2 - Destinação do Lucro líquido do Exercício e Distribuição de Dividendos (A.G.O.).
- 3 - Eleição da Diretoria e Fixação de Honorários (A.G.O.).
- 4 - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social (A.G.O.)
- 5 - Alteração dos Estatutos Sociais (A.G.E.).
- 6 - Aumento de Capital Social (A.G.E.).
- 7 - Outros assuntos de interesses Sociais.

LUIZ JOSE BITTENCOURT DE

VASCONCELLOS
Diretor Presidente

(T. nº 7.245. Reg. nº 3.903. Dias: 19, 20, 23/06/80)

Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S.A.

C.G.C. 04.898.458/0001-60

Belém-Pará

Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Na forma do art: 131 da Lei nº 6.404/76, e do art. 33 dos Estatutos Sociais, convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, no dia 30 de junho corrente, às 10:00 horas, em sua sede social, na Avenida Senador Lemos, 309/321, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, dos Pareceres do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, do Balanço Patrimonial de 1979 e respectivas demonstrações;

b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

c) Fixação de honorários dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria para o exercício de 1980/81;

d) O que ocorrer.

Outrossim, comunicam ainda, aos acionistas que se encontram à sua disposição, em sua sede social, os documentos e peças contábeis de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Belém (Pa), 17 de junho de 1980.

a) **ORLANDO TORRES ABELÉM**

Presidente do Conselho de Administração

CPF. 000.616.202-97

(T. Nº 7246 - Reg. Nº 3908 - Dias 19, 20 e 23/06/80)

Cia. de Investimentos do Pará

CGC. Nº 04.904.199/0001-33

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de CIA. DE INVESTIMENTOS DO PARÁ, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de junho do corrente, em sua sede social, na Avenida Pedro Miranda, nº 1497, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Alteração do Estatuto Social no seu Capítulo IV (artigos 15 a 25) para criação do Conselho de Administração e Reformulação das atribuições da Diretoria;
2. Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação dos seus honorários;
3. Eleição dos Membros da Diretoria em razão da reforma estatutária e fixação dos seus honorários;
4. O que mais ocorrer.

Belém (PA), 17 de junho de 1980.

ÉDSON QUEIROZ

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 3907 - Dias 19, 20 e 23.06.80)

Aplicações de Incentivos Fiscais	CR\$ 1.156.415,39	CR\$ 612.910,67	CR\$ 243.534,00	CR\$ 6.555.753,98
Outros Investimentos	CR\$ 1.062.445,44	CR\$ 590.104,93	CR\$ 22.332.000,00	CR\$ 14.454.162,50
Somas	CR\$ 2.218.861,43	CR\$ 1.202.915,60	CR\$ 17.773.767,55	CR\$ 3.565.219,80
3.2 Ativo Imobilizado-Líquido	CR\$ 89.952.796,85	CR\$ 60.934.611,35	CR\$ 92.349.301,55	CR\$ 51.812.507,28
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	CR\$ 92.171.658,28	CR\$ 62.237.526,95	CR\$ 342.125.700,32	CR\$ 170.559.636,50
TOTAL DO ATIVO (1+2+3)	CR\$ 92.171.658,28	CR\$ 62.237.526,95	CR\$ 342.125.700,32	CR\$ 170.559.636,50

Belém, 31 de Dezembro de 1979

Cartório de Val-de-Caeté
 ENEL - ENGENHARIA SOCIEDADE ANÔNIMA
 JOSE MARIA PINHEIRO DE SOUZA
 DIRETOR PRESIDENTE

Cartório de Val-de-Caeté
 JOAO CARLOS NEVES DIAS
 Técnico em Contabilidade
 CRC 2246 - CPF 004498812 - 53

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	Neste Exercício	Exercício Anterior	5. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTO	CR\$ 483.593.931,15	CR\$ 96.884.293,03	Receitas Financeiras CR\$ 2.736.013,42
2. CUSTOS OPERACIONAIS	CR\$ 437.452.781,83	CR\$ 80.833.435,62	Receitas Operacionais Diversas CR\$ 1.661.382,00
3. LUCRO BRUTO (1-2)	CR\$ 46.141.149,32	CR\$ 16.050.857,41	Somas CR\$ 4.397.395,42
4. DESPESAS OPERACIONAIS	CR\$ 2.710.939,00	CR\$ 2.021.976,00	6. LUCRO (OU PREJUÍZO) OPERACIONAL (3-4+5) CR\$ 14.118.756,97
Remuneração de Administradores	CR\$ 21.786.983,81	CR\$ 7.525.107,87	7. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS CR\$ 244.911,87
Despesas Administrativas	CR\$ 2.321.173,74	CR\$ 404.512,41	8. CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO (SALDO) CR\$ 7.050.179,76
Despesas com Vendas	CR\$ 585.245,69	CR\$ 97.647,48	9. RESULTADO DO EXERC. ANTES IR (6+7-8+9) CR\$ 21.168.936,73
Despesas Tributárias	CR\$ 6.414.802,36	CR\$ 1.902.131,00	10. PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA CR\$ 3.395.169,18
Despesas Financeiras	CR\$ 2.600.643,17	CR\$ 1.656.806,36	11. RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS IR (10-11) CR\$ 17.773.767,55
Depreciações e Amortizações	CR\$ 36.419.787,77	CR\$ 13.608.181,12	12. LUCRO (OU PREJ.) LÍQUIDO DO EXERC. (12-13) CR\$ 17.773.767,55
Somas			

Cartório de Val-de-Caeté
 ENEL - ENGENHARIA SOCIEDADE ANÔNIMA
 JOSE MARIA PINHEIRO DE SOUZA
 DIRETOR PRESIDENTE

Cartório de Val-de-Caeté
 JOAO CARLOS NEVES DIAS
 Técnico em Contabilidade
 CRC 2246 - CPF 004498812-53

PARECER DO CONSELHO FISCAL

que foram encontrados em perfeita ordem, sendo assim, de parecer que sejam os mesmos aprovados.

a) Albery Monteiro da Silva
 CPF - 004.385.102-91

b) Adherbal Meira Matos
 CPF - 000.471.122-04

c) Francisco M. Pacheco
 CPF - 000.588.312-15

Cartório de Val-de-Caeté
 João Carlos Neves Dias
 Técnico em Contabilidade
 CRC - PA. 2246

(T. n.º 7.240. Reg. n.º 3.882. Dia: 19.06.80)

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A.

CGC - 04.970.687/0001-49

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28 de junho de 1980, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua Jardim Esmeralda, nº 17 - Ananindeua, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de Capital com a integralização do saldo existente na conta Lucros em Suspensos à disposição da Assembléia no valor Cr\$ 2.111.000,00 (dois milhões, cento e onze mil cruzeiros).

b) Outros assuntos de interesse societário. Belém, 13 de junho de 1980.

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 7230. Reg. nº 3838 - Dias: 18, 19 e 20.06.80)

DENAM - Dendê da Amazônia S/A

CGC. MF. nº 05.858.345/0001-02

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980.

As dez horas do dia trinta de abril de mil novecentos e oitenta, na sede social da DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A, na Rodovia BR-010, Km 1694, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, todos os acionistas da mesma sociedade, representando a totalidade do capital social, conforme comprovam as assinaturas no livro "Presença de Acionistas", dispensados da convocação pela imprensa, nos termos do Art. 124 - § 4º da Lei 6.404/76.

Em conformidade com o disposto no Estatuto Social, assumiu a presidência da mesa o Diretor Cyrano Feijó Valente, que convidou para secretário o Diretor e acionista Henrique Hirschfeld. Iniciando-se os trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da Convocação, enviada sob protocolo a todos acionistas, o que foi feito, a qual é do seguinte teor: "CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Srs. Acionistas da DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1980, às dez horas, na sede social da empresa, à Rod. BR 010, Km 1694, município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) Adequação do Estatuto Social ao Decreto Lei 1.376 de 12.12.1974 e à Resolução nº 2.525 de

23.04.1976, face à aprovação, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, do projeto da Sociedade com: I - Aumento e transformação do capital social em capital autorizado; II - Criação de classes de ações preferenciais, e/ou transformação do tipo de ações; III - Demais alterações necessárias; (b) Outros assuntos de interesse social. Por outro lado, lembramos V. Sas, que a realização desta Assembléia está sujeita ao comparecimento de todos os acionistas, nos termos do que faculta a lei nº 6.404/76 de 15.12.76 em seu Artigo 124 - § 4º. São Domingos do Capim (PA), 8 de abril de 1980. (aa) DIRETORIA - Cyrano Feijó Valente e Henrique Hirschfeld".

Prosseguindo com os trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da Proposta do Cons. de Administração, que se encontrava sobre a mesa dos trabalhos, o que foi feito, a qual é do seguinte teor: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Prezados Acionistas: Como é do conhecimento de todos, o Projeto de implantação da DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A, foi declarado, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, como de interesse para o desenvolvimento da Amazônia e, conseqüentemente, merecedor da colaboração financeira dos recursos administrados por aquele órgão, e da isenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Artigo 23 do Decreto Lei nº 756/69, alterado pelo Decreto Lei nº 1564/77. O referido projeto foi classificado na faixa "A" de prioridade, conforme estabelece o Artigo 54 da Resolução 2.525 de 23.04.76 do CONDEL/SUDAM. Do referido projeto, que teve seus investimentos fixados num total de Cr\$ 799.138.202,00 (setecentos e noventa e nove milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e dois cruzeiros), para o período de 1980/1985, Cr\$ 599.353.651,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e cinquenta e um cruzeiros), correspondem à participação dos recursos administrados pela SUDAM. Portanto, vimos propor a V. Sas, que seja aprovado o projeto do Estatuto Social abaixo transcrito, já adequado às exigências do Conselho Deliberativo da SUDAM.

"DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A

CGC. MF. nº 05.858.345/0001-02

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A, constituída em 30.11.1979, sob a mesma denominação, é uma Sociedade anônima de capital autorizado, regendo-se por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico no Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, à Rodovia BR-010, Km 1694.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá instalar e suprimir escritórios, agências, filiais ou sucursais em quaisquer localidades do país ou exterior.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de atividades agro industriais em todas suas modalidades; exploração, plantio, comercialização e industrialização do dendê, do cacau, da seringueira, da pimenta do reino e demais atividades correlatas, desde que independam de autorização governamental, podendo ainda participar de outras sociedades como sócia ou quotista e da Convenção do Grupo Corpus, na qualidade de filiada.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.

Artigo 5º - O capital social autorizado é de Cr\$ 836.000.000,00 (oitocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros), dividido em 836.000.000 (oitocentos e trinta e seis milhões), de ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Parágrafo 1º - Das 836.000.000 (oitocentos e trinta e seis milhões) de ações em que se divide o capital social autorizado, 100.000.000 (cem milhões) são ordinárias nominativas; 106.646.349 (cento e seis milhões, seiscentas e quarenta e seis mil e trezentas e quarenta e nove) ações são preferenciais nominativas classe "A"; 30.000.000 (trinta milhões) são ações preferenciais nominativas classe "C", e 599.353.651 (quinhentos e noventa e nove milhões, trezentas e cinquenta e três mil, e seiscentas e cinquenta e uma) são ações preferenciais nominativas classe "B".

Parágrafo 2º - Somente os titulares de ações ordinárias têm direito a voto. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não podem exercer o direito de voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 4º - Os certificados de ações, os certificados de múltiplos de ações e provisoriamente as cautelas que as representem, observados os requisitos e formalidades exigidas por lei, devem ser obrigatoriamente assinados por dois Diretores.

Artigo 6º - A emissão e colocação de ações ordinárias e ações preferenciais classes "A" e "C", dentro do limite do capital social autorizado será efetuada por deliberação do Conselho de Administração, com prévia autorização do Conselho Fiscal, se em funcionamento, ficando ressalvado o exercício do direito de preferência dos titulares dessas espécies de ações, as quais poderão ser integralizadas mediante utilização de bens ou créditos dos subscritores.

Parágrafo Único - O prazo máximo para o exercício do direito de preferência referido no "caput" deste artigo é de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - A emissão e colocação de ações preferenciais classe "B", dentro do limite do capital social autorizado será efetuada por deliberação do Conselho de Administração, com prévia autorização do Conselho Fiscal, se em funcionamento, independente do exercício do direito de preferência dos titulares desta espécie de ações, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º do artigo 46 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965.

Artigo 8º - As ações preferenciais classe "A", serão subscritas e integralizadas com recursos próprios de pessoas físicas, para os fins previstos na alínea "I" do art. 2º do Decreto Lei 1.338 de 23.07.74, e legislação complementar.

Artigo 9º - As ações preferenciais classe "C", serão subscritas e integralizadas por pessoas jurídicas, com recursos próprios.

Artigo 10 - As ações preferenciais classe "B", serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no Decreto Lei nº 1376 de 12 de dezembro de 1974.

Artigo 11 - As ações preferenciais classe "A", gozarão de um dividendo prioritário fixo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano e prioridade no reembolso de capital social, sem prêmio em caso de liquidação da sociedade.

Artigo 12 - As ações preferenciais classe "C", gozarão de um dividendo prioritário fixo e não cumulativo de, no mínimo 10% (dez por cento), ao ano e prioridade no reembolso de capital social, sem prêmio em caso de liquidação da sociedade.

Artigo 13 - As ações preferenciais classe "B", terão participação integral nos resultados sociais nos termos do § 2º, do Artigo 8º, do Decreto Lei nº 1376 de 12 de dezembro de 1974.

Artigo 14 - As ações preferenciais classe "B", serão obrigatoriamente intransferíveis, na forma e condições previstas no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1376/74. As ações preferenciais classe "A", serão intransferíveis, na forma e condições previstas no Art. 4º do Dec. Lei 1338.

Artigo 15 - Ressalvadas as decorrentes de expressas disposições da Lei, inexistem restrições à negociabilidade das ações preferenciais.

Artigo 16 - É assegurado ao acionista o direito de promover a substituição e desdobramento de títulos múltiplos de ações e as cautelas que as representem, ressalvando-se o disposto no artigo 14 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ Único - Compete-lhe os poderes privativos enunciados no estatuto social e na lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e legislação complementar.

Artigo 18 - Cabe ao Conselho de Administração, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, no exercício social em que for instalado ou aos acionistas, nos casos previstos em lei, convocar a Assembléia Geral.

§ Único - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta por qualquer membro da Diretoria, que convidará um acionista para secretário.

Artigo 19 - As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão comprovar sua qualidade de acionista, na forma estabelecida nos artigos 126, inciso I da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - A administração da sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ Único - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos diretores, na forma do que dispõe os estatutos sociais.

Artigo 21 - O Conselho de Administração se compõe de 6 (seis) membros, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, com o prazo de gestão de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, os quais, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 1º - Os membros do Cons. de Administração, eleitos serão investidos em seus cargos, mediante termo de posse lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, o seu Presidente e o substituto deste em suas ausências ocasionais ou impedimentos temporários.

Parágrafo 3º - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto eventual, convocar e presidir as reuniões do Conselho, mediante aviso pessoal ou publicado na imprensa, cujas resoluções ou deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente ou o seu substituto, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação, e deverão ser lavradas no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou de seu substituto e suas reuniões se instalarão com a presença mínima de 4 (quatro) membros.

Parágrafo 5º - As atas das reuniões do Conselho de Administração, que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas no registro do comércio e publicadas.

Parágrafo 6º - No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes.

Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 7º - O membro do Conselho de Administração que for nomeado para preencher o cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

f) manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos quando julgar conveniente;

g) deliberar sobre a emissão de ações;

h) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 23 - A Diretoria se compõe de 2 (dois) membros, designados simplesmente Diretores, ambos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com o prazo de gestão de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Findo o prazo de gestão, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria eleitos serão investidos em seus cargos mediante termos posse lavrado no livro de "Atas de Reuniões de Diretoria".

Parágrafo 3º - No caso de vacância do cargo de Diretor, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração e completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo;

b) fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

c) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei e nos estatutos sociais;

d) elaborar os relatórios sobre a administração da sociedade e os exigidos por lei e pelos estatutos sociais;

e) estabelecer normas, diretrizes e critérios, para o fim de ser implementada a orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, sobre as atividades que integram e relacionam-se com o objeto social da sociedade;

f) alienar a qualquer título quaisquer bens imóveis, pertencentes ao patrimônio social;

g) deliberar sobre a abertura de filiais, agências, escritórios ou sucursais no país ou no exterior.

§ Único - Os Diretores dividirão entre si as atribuições da Diretoria, conforme acharem conveniente.

Artigo 25 - Os contratos, papéis e documentos que importem em obrigações para a sociedade como a concessão de aval, a constituição de garantia real, a outorga de fiança, a alienação fiduciária, a aquisição, a alienação, promessa de compra e venda, a cessão e transferência de direitos aquisitivos, ou de direito e ação, a dação em pagamento, tendo por objeto imóveis e ações, somente podem ser formalizados com as assinaturas de dois diretores, em conjunto ou de um diretor e um procurador, ou dois procuradores, em conjunto, estes investidos com mandato outorgado por dois diretores, com poderes expressos e específicos.

Artigo 26 - A abertura, movimentação e encerramento de contas em bancos comerciais e instituições financeiras, caberá em conjunto a dois diretores ou a um diretor e um procurador ou a dois procuradores, estes investidos com mandato outorgado por dois diretores.

Parágrafo 1º - É facultado aos Diretores assinarem, isoladamente, cheques com valor até 300 (trezentas) ORTN's (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), vigente no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo 2º - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir mandatários da companhia, sendo obrigatório a assinatura de dois diretores, na outorga das procurações "ad negocia" e "ad judicium".

Artigo 27 - Os diretores eleitos para os cargos que venham a ser criados nos períodos intercalares por força de alteração dos presentes estatutos, terão seus mandatos findos com os demais diretores.

Artigo 28 - A Assembléia Geral fixará as verbas globais e mensais para o pagamento dos honorários, respectivamente dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo a cada um desses órgãos por decisão colegiada, atribuir aos respectivos membros os valores dos honorários a eles devidos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal se compõe, de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e de suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, e não terá funcionamento permanente, instalando-se nos exercícios sociais a pedido de acionistas.

Parágrafo 1º - A forma de instalação, o período de funcionamento, a composição, a duração do exercício dos cargos e a remuneração se regem pelos artigos 161 e 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 2º - A competência, pareceres e representações, deveres, e responsabilidades estão definidos nos artigos 163, 164 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, respeitadas as limitações resultantes de o seu funcionamento não ser permanente.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 30 - O exercício social terminará em 31 de março de cada ano, quando, então, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e legislação complementar.

§ Único - É facultado à Diretoria e a seu critério, levantar balanços parciais com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos, observadas as formalidades legais.

Artigo 31 - Para a distribuição do resultado apurado, serão observadas as seguintes regras:

I - do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e demais provisões legais.

II - sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação

dos administradores, observadas as limitações legais.

III - do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

a) o percentual de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

b) o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, pré-fixado estatutariamente.

§ Único - A Assembléia Geral poderá ordenar o transporte do saldo que remanescer ou parte dele para o exercício subsequente.

Artigo 32 - Aos acionistas é assegurado o recebimento de um dividendo mínimo e obrigatório, em cada exercício, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, conforme definido na Lei.

§ Único - O dividendo declarado pela Assembléia Geral deverá ser pago na forma do § 3º, do Artigo 205, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 33 - Os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos são considerados prescritos em benefício da sociedade.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 34 - A sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, e neste Estatuto.

§ Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembléia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - Todos os casos não previstos neste Estatuto serão decididos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 36 - No caso de algum acionista desejar alienar todas ou parte de suas ações ordinárias nominativas, os outros acionistas terão preferência, na proporção das ações ordinárias que, no momento, possuírem, para adquiri-las no todo ou em parte, em igualdade de condições.

Parágrafo 1º - Para os efeitos da preferência aqui estabelecida, deverá o acionista manifestar, por escrito, à Diretoria, a intenção de alienar suas ações e mencionar o preço que pretende, a fim de que qualquer Diretor, por escrito, avise aos demais acionistas, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para utilizar da preferência a eles assegurada.

Parágrafo 2º - Se nenhum acionista manifestar, dentro do prazo, a vontade de adquirir o todo ou parte das ações, fica livre o acionista para transferi-las a quem lhe aprouver.

Artigo 37 - Igual direito preferencial fica assegurado aos acionistas sobreviventes, em caso de sucessão "causa mortis" de um acionista titular de ações ordinárias nominativas.

Parágrafo 1º - Para o exercício do direito de preferência previsto no "caput" deste artigo, será

considerado como preço de cada ação aquele que resultar da divisão do ativo líquido, constante do último balanço aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, pelo número de ações em circulação.

Parágrafo 2º - Obtido o valor aludido no parágrafo 1º (primeiro) acima, através de informação da Diretoria a todos os acionistas e aos herdeiros do "autor da herança" arrolados no respectivo inventário dos bens terão os acionistas sobreviventes o prazo de 30 (trinta) dias para exercer, junto à sociedade, seu direito de preferência, na proporção das ações que, no momento, possuírem, para adquiri-las no todo ou em parte, em igualdade de condições. Neste caso, esses acionistas depositarão na Sociedade o respectivo numerário, devendo os sucessores do "autor da herança" obter o competente alvará judicial, a fim de ser processada a cessão das ações e pagamento de seu preço.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo 2º (segundo) supra, a Diretoria comunicará no inventário do "autor da herança" não ter sido exercido o direito de preferência, podendo, assim, as ações serem transferidas aos legítimos herdeiros.

Parágrafo 4º - Nesta hipótese de sucessão "causa mortis", continuarão, também, a vigorar as restrições à circulação de ações, como acima disposto.

Artigo 38 - A Sociedade não admitirá a lavratura e assinatura de termo de transferência de ações ordinárias nominativas em seus livros, antes de satisfeitas as condições estabelecidas nos artigos 36 e 37 deste Estatuto."

Propomos, ainda, face ao Estatuto Social ora apresentado, sejam as 27.000.000 (vinte e sete milhões) de ações preferenciais nominativas, atualmente integrantes do capital social da empresa, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15.300000/530, transformadas no tipo de ações preferenciais classe "C", descritas no Estatuto Social acima transcrito. Nada mais a propor, infra assinamos a presente Proposta. São Domingos do Capim (PA), 08 de abril de 1980. (aa) CONRADO DE CARVALHO ALVES, ROBERTO KURZWEIL, JOSÉ PAOLONE NETTO, CYRANO FEIJÓ VALENTE, HENRIQUE HIRSCHFELD e JOSÉ ALOYSIO HERNANDEZ". Terminada a leitura da proposta do Conselho de Administração, foi dada a palavra à acionista CORPUS PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, única titular das ações preferenciais do capital social da empresa, através de seus representantes Srs. Conrado de Carvalho Alves e Roberto Kurzweil, os quais declararam nada terem a opor quanto à transformação das atuais ações preferenciais em ações preferenciais classe "C". Foi, então, colocada a Proposta do Conselho de Administração em pauta para discussão e votação. Após os esclarecimentos necessários, face às várias mudanças exigidas pelo Conselho de Deliberativo da SUDAM, o projeto do Estatuto Social

foi aprovado unanimemente, não votando os impedidos por Lei.

Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente apresentou aos acionistas o quadro da posição acionária, à vista da nova composição do capital social, sob os ângulos de tipo e classe das ações, capital autorizado, subscrito, integralizado e a subscrever. Dito quadro foi examinado por todos os presentes, e aprovado unanimemente, passando a fazer parte integrante da Assembléia e desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão o tempo necessário à lavratura desta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. São Domingos do Capim (PA), 30 de abril de 1980. (aa) — CYRANO FEIJÓ VALENTE — Presidente da Mesa, HENRIQUE HIRSCHFELD - Secretário da Mesa. (aa) ACIONISTAS — p/ CORPUS PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Roberto Kurzweil e Conrado de Carvalho Alves; p/ENTERPA S/A ENGENHARIA, José Paolone Netto e Cyrano Feijó Valente; p/ ENTAG ENG. E IND. DE EQUIP. PESADOS LTDA., Conrado de Carvalho Alves e Roberto Kurzweil; p/SAVE PLAN CONS. E ASSESSORIA S/C LTDA., Cyrano Feijó Valente; ROBERTO KURZWEIL; CONRADO DE CARVALHO ALVES; JOSÉ PAOLONE NETTO; CYRANO FEIJÓ VALENTE e HENRIQUE HIRSCHFELD.

Certifico que, presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

São Domingos do Capim (PA), 30 de abril de 1.980.

CYRANO FEIJÓ VALENTE - Diretor
Presidente da Mesa

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada 1 (uma).

Belém 12 de junho de 1980

Em testemunho R.S. da verdade
RAIMUNDO SENA - Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 762/80, a 1ª via da presente Ata de Denam - Dendê da Amazônia S/A.

Belém, 16 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

DENAM - DENDE DA AMAZONIA S/A

CGC.MF.n.º: 05.858.345/0001-02

NATUREZA DAS AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	CAPITAL A SUBSCREVER
Ordinárias	100.000.000	13.500.000	86.500.000
Preferenciais "A"	106.646.349	-0-	106.646.349
Preferenciais "B"	599.353.651	-0-	599.353.651
Preferenciais "C"	30.000.000	27.000.000	3.000.000
T O T A I S	836.000.000	40.500.000	795.500.000

QUADRO NOMINAL DO CAPITAL AUTORIZADO SUBSCRITO E INTEGRALIZADO

A C I O N I S T A S	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENC. "A"	AÇÕES PREFERENC. "B"	AÇÕES PREFERENC. "C"	TOTAL
ENTERPA S/A ENGENHARIA CGCMF nº 47.892.906/0001-21 Av. Pres. Giovanni Gronchi, 7007-SP	100.000	-0-	-0-	-0-	100.000
CORPUS PARTICIP. E COMERCIO LTDA. CGCMF nº 49.348.485/0001-06 Al. Jaú, 1528 - 6º and. s/ 61	13.000.000	-0-	-0-	27.000.000	40.000.000
ENTAG ENG. E IND. EQUIP. PES. LTDA CGCMF nº 47.421.979/0001-35 Av. Pres. Giovanni Gronchi, 7000-SP	100.000	-0-	-0-	-0-	100.000
SAVE PLAN CONS. E ASSES. S/C LTDA. CGCMF nº 43.333.996/0001-60 Al. Jaú, 1528-6º and. s/ 61-SP	40.000	-0-	-0-	-0-	40.000
ROBERTO KURZWEIL CPF nº 008.602.808-10 Rua Canaã, 280 - SP	60.000	-0-	-0-	-0-	60.000
CONRADO DE CARVALHO ALVES CPF nº 003.683.778-49 Rua Duarte Leite, 303 - SP	60.000	-0-	-0-	-0-	60.000
JOSÉ PAOLONE NETTO CPF nº 003.916.548-53 Rua Tabapuã, 1666-aptº 91-SP	60.000	-0-	-0-	-0-	60.000
CYRANO FEIJÓ VALFENTE CPF nº 004.003.438-00 Al. Ribeirão Preto, 551-aptº 11/12-SP	20.000	-0-	-0-	-0-	20.000
HENRIQUE HIRSCHFELD CPF nº 001.551.108-10 Rua Prudente Correa, 342 - SP	60.000	-0-	-0-	-0-	60.000
T O T A I S	13.500.000	-0-	-0-	27.000.000	40.500.000

Declaro que este quadro acionário foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Sociedade, realizada nesta data.

São Domingos do Capim (PA), 30 de abril de 1.980

CYRANO FEIJÓ VALENTE - Diretor
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 762/80, a 1ª via do presente Quadro Nominal do Capital Autorizado, Subscrito e Integralizado de Denam - Dendê da Amazônia S/A.

Belém, 16 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3885 - Dia: 19/06/80)

**Lubel Artefatos de
Couro S/A.**

C.G.C. (MF) 05.246.657/0001-57
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Empresa sita à Rua do Outeiro, 942 - Icoaraci, às 10 horas do dia 26.06.80, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Re-ratificação da A.G.O. de 30.04.80.

b) Outros assuntos de interesse geral.

Belém, 16 de junho de 1980.

a) *Diretoria.*

(T. nº 7.239. Reg. nº 3.876. Dias: 18, 19, 20/06/80)

— J A M I S A —

**Grupo Jeovani Abrahão,
Mineração, Comércio
e Indústria S/A.**

C.G.C. 05.840.533/0001-03

ATA-DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta, às oito horas, em sua sede social, sita à Rodovia Augusto Montenegro, nº 33, nesta Cidade de Belém, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Empresa: JAMISA — GRUPO JEOVANI ABRAHÃO, MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., nos termos do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nos dias 06, 09 e 10 do mês de junho de mil novecentos e oitenta, representando a totalidade do capital com direito a voto, conforme se verificou pelas assinaturas apostas ao livro Registro de Presença de Acionista. Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Senhor Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jeovani Abrahão, que convidou a mim, Marina de Fátima Piau Ferreira, para secretariar

os trabalhos. Constituída a mesa e dando início aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou a mim, Secretária, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 06, 09 e 10 do corrente mês, e vasado nos seguintes Termos: "JAMISA" — Grupo Jeovani Abrahão, Mineração, Comércio e Indústria S/A. - CGC. 05.840.533/0001-03— Convocação — Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa JAMISA — Grupo Jeovani Abrahão, Mineração, Comércio e Indústria S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 (quatorze) de junho do corrente ano, às 08:00 (oito) horas em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, 33, nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, para tratarem da seguinte Ordem do Dia: a) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; b) Eleição dos Membros da Diretoria; c) Ratificação e ou retificação dos atos praticados pelos atuais Conselheiros e Diretores no período de tempo compreendido entre trinta de abril de mil novecentos e setenta e nove, e quatorze de junho deste ano; e d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 03 (três) de junho de 1980". — Finda a leitura do Edital de Convocação, passou-se a discussão da matéria, ficando a palavra livre a quem dela quisesse fazer uso. Por sugestão do acionista José Alexandre Soares Rezende, ficariam reeleitos para os mesmos cargos, os atuais Membros do Conselho de Administração. O Senhor Presidente colocou em votação a sugestão, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por Lei. Verificada a presença de todos os reeleitos, foram os mesmos empossados, ficando o Conselho de Administração assim constituído: Para Presidente o Sr. Jeovani Abrahão, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro, 33, nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, portador do CPF. nº 032.185.202-82, e Identidade RG. — 1.089.720/SEGUP/PA; para Primeiro Vice-Presidente, o Senhor Jorge Marques Cabeça, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Magalhães Barata, 1.151, portador do CPF. nº 000564.302-82 e Identidade nº RG. 999.340-SEGUP/PA, e para Segundo Vice-Presidente, o Sr. José Alexandre Soares Rezende, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Gentil Bittencourt, 1096, nesta Cidade de Belém - Estado do Pará. Passou-se em seguida para o segundo item do Edital de Convocação, e de conformidade com o Art. 25 dos Estatutos Sociais, foram escolhidos pelo Conselho de Administração, as seguintes pessoas para os cargos da Diretoria: para o Diretor-Presidente, o Senhor Jeovani Abrahão, já qualificado, e para Diretor Industrial Comercial e Financeiro, a Sra. Maria Lúcia Timóteo Oliveira, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada à Rodovia Augusto Montenegro, 33, nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, portadora da Cédula de Identidade nº RG. — 562.401 — 2ª Via — SEGUP/PA e CPF nº 101.585.292-00. Verificada a presença de todos, foram os mesmos empossados. Passando ao item

"C" do Edital de Convocação, o Acionista Jorge Marques Cabeça, ponderou da necessidade de ratificação de todos os atos praticados pelo Conselho de Administração e Diretoria, no período compreendido entre 30 (trinta) de abril de 1979, até a presente data, uma vez que os mandatos estavam vencidos, e que os atos praticados estavam imbuídos de toda a seriedade e lisura, e que em momento algum, todas as práticas administrativas e comerciais estiveram com os ânimos voltados para a intencionalidade de dolo ou de culpa. Todos os atos praticados foram de interesse da Sociedade e não acarretaram prejuízo, por menos que fosse, a terceiros. Tendo em vista a exposição supra, o Senhor Presidente colocou em votação a matéria, e por unanimidade foram ratificados todos os atos praticados pelo Conselho de Administração e Diretoria, no lapso de tempo compreendido entre 30 de abril de 1979 e 14 de junho de 1980. Para dar cumprimento a íntegra do disposto no Edital de Convocação, o Senhor Presidente deixou a palavra livre a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade. Como não houvesse manifestação, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou a mim, Secretária, que procedesse a leitura da Ata da Reunião, o que fiz. Lida, achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém, 14 de junho de 1980. Jeovani Abrahão - Presidente; Marina de Fátima Piau Ferreira - Secretária; Jeovani Abrahão, Maria Lúcia Timóteo Oliveira; Jorge Marques Cabeça; José Alexandre Soares de Rezende. A presente Ata, é cópia fiel da que se acha registrada no livro especial de atas desta sociedade, às folhas 3-V à 4-V.

Belém, (PA), 14 de abril de 1980.

JEOVANI ABRAHÃO

Presidente

MARINA DE FÁTIMA PIAU FERREIRA

Secretária

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 02 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal: J. N. C., da verdade.

Belém, 14 de junho de 1980.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 788-80, a 1ª via da presente Ata de JAMISA - Grupo Jeovani Abrahão, Mineração, Comércio e Indústria S/A..

Belém, 17 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(T. Nº 7248 - Reg. Nº 3900 - Dia 19.06.80)

**Cia. Vale do Rio
Cristalino Agropecuária
Comércio e Indústria**
C.G.C. 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores acionistas da Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 30 de junho de 1980, às 9 horas, para tratar a seguinte Ordem do Dia.

a) Aumento de Capital Social em Ações Preferenciais "B" e Ações Ordinárias.

b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Santana do Araguaia, 17 de junho de 1980.

a) *Diretoria.*

(T. nº 7.236. Reg. nº 3.861. Dias: 18, 19, 20/06/80)

Fazenda Nice S/A.

CGC.: 04.537.965/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de junho de 1980, às 10 horas em sua sede social, sita à Rua Joaquim Corrêa s/nº, Itaituba-PA., a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem:

a) Aumento de Capital Social, mediante incorporação de recursos próprios;

b) O que ocorrer.

Itaituba (Pa.), 18 de junho de 1980.

a) *Conselho de Administração.*

(T. nº 7.236. Reg. nº 3.862. Dias: 18, 19, 20/06/80)

**Rendeiro, Gêlo e Frigorífico
S/A.**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DE RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICO S/A.,
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980.

Aos trinta dias do mês de abril de 1980, em sua sede social, sita à Rua Prof. Avertano Rocha, nº 228, na Cidade de Belém, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária RENDEIRO - GÊLO E FRIGORÍFICO S/A.,

assumindo a Presidência o Sr. HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO, e verificando serem 16:00 horas, conforme prevê o Edital da Convocação para a realização da referida Assembléia Geral, deu por iniciados os trabalhos, convocando o Sr. LUIZ FIGUEIREDO MORAES, para Secretário da Reunião, após determinou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL, no jornal de grande circulação "Estado do Pará", assim redigido: RENDEIRO - GÊLO E FRIGORÍFICO S/A. — Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1980, às 16:00 horas em sua sede social, à Rua Avertano Rocha, nº 228, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

a) — Apreciação do Balanço de 1979; b) — Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer dos Membros do Conselho Fiscal, Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e Fixação de seus honorários; c) — O que ocorrer. Belém, 15 de abril de 1980.
aa) HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO — Diretor-Presidente.

Prosseguindo os trabalhos, o Presidente mandou verificar as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, constando que continham assinaturas de acionistas para o quorum que a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exige para deliberação da Assembléia Geral Ordinária, a seguir determinou que o Secretário, LUIZ FIGUEIREDO MORAES, procedesse a leitura dos documentos relativos ao exercício de 1979, conforme determina a Lei, a leitura foi dispensada a pedido da acionista ELIANA MARIA HOSHI, proposta aprovada por todos, em virtude dos acionistas terem tomado conhecimento dos mesmos quer através de publicação, como através do Setor de Contabilidade da Sociedade.

A seguir o Presidente colocou em discussão e votação os documentos do exercício de 1979, declarando estarem acompanhados do Parecer Favorável do Conselho Fiscal. Em votação, foram aprovados por unanimidade da Assembléia. A seguir o Sr. Presidente declarou que colocava em votação a Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes para o exercício de 1980, tomadas as providências para o ato, terminada a votação e apurados os votos, verificou-se que todos foram reeleitos ou seja ficando a mesma assim composta: Diretor-Presidente: Sr. HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO — Diretor Comercial, Sr. MANOEL RENDEIRO FERNANDES NETO e Diretor Industrial: Sr. JAIME FERNANDES RENDEIRO. Para Membros Efetivos do Conselho Fiscal, a reeleição dos Srs. TURIANO LINS PEREIRA — Técnico em Contabilidade, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade; PLÁCIDO DA FONSECA RAMOS — Comerciante e Industrial, residente e domiciliado nesta cidade; JOSÉ OSVALDO GAIA DA ROCHA, brasileiro, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade; e para suplentes os Srs. JOÃO ROLA DE AGUIAR, LEANDRO GONZAGA DE OLIVEIRA e EDGAR SEIXAS GARCIA, todos brasileiros, residentes nesta cidade, sendo todos reeleitos, por terem mais de três anos nesta empresa. Colocada em discussão foi

aprovada por unanimidade da Assembléia Geral, a proposta apresentada pela acionista ELIANA MARIA HOSHI.

A seguir o Sr. Presidente colocou à disposição da Assembléia o lucro verificado em Balanço, sendo destinado do mesmo 25% (Vinte e Cinco Por Cento) para distribuição de dividendos, e, propôs que o restante fosse levado para reserva legal da sociedade, sendo a proposta aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente declarou que ia colocar em votação os honorários da Diretoria, tendo a acionista ELIANA MARIA HOSHI, proposto para Diretor-Presidente. HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO, Cr\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Cruzeiros), assim como para Diretor Comercial, Cr\$, digo MANOEL RENDEIRO FERNANDES NETO, Cr\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Cruzeiros) e para Diretor Industrial, JAIME FERNANDES RENDEIRO, Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), todos mensalmente, e, para os Membros do Conselho Fiscal Efetivos, a título de honorários mensais para cada um, o valor correspondente a hum décimo (0,1), do que, em média foi atribuída à Diretoria, de acordo com o parágrafo terceiro do Art. 162, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ficando declarado que tais honorários vigorarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1981, sendo a proposta aprovada por unanimidade da Assembléia Geral.

O Sr. Presidente agradecendo a presença dos senhores acionistas, colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. E como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para a lavratura desta Ata, terminando esta, que foi lida pelo Secretário, foi aprovada por unanimidade da Assembléia Geral.

Esta é a cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio, de Atas da Assembléia Geral, nº 01 (Hum), de RENDEIRO - GÊLO E FRIGORÍFICO S/A., a) HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO — Diretor-Presidente.

Belém, 30 de abril de 1980.

HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO
Diretor-Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 748-80, a 1ª via da presente Ata de Rendeiro - Gêlo e Frigorífico. S/A.

Belém, 11 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(T. Nº 7246 — Reg. Nº 3897 — Dia 19.06.80)

Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A

C.G.C. — 05.427.554/0001-93

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 67.200.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 52.318.000,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 52.016.234,20

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10 de junho de 1980, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado.

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 10 de junho de 1980.

II — LOCAL: Sede social, na Fazenda AGRISA, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

III — PRESENÇA: Conselho de Administração.

IV — PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE:

Senhores Conselheiros:

1 — No uso da atribuição prevista no Estatuto Social, o Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 3.689.100 (três milhões, seiscentas e oitenta e nove mil e cem) ações preferenciais classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,40 (hum cruzeiro e quarenta centavos) cada uma, no total de Cr\$ 5.164.740,00 (cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta cruzeiros);

2 — A presente emissão será totalmente subscrita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A., observadas as disposições contidas nos Decretos-Leis números 1376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75 e sob as condições previstas no Ofício GS. 01508, de 12 de maio de 1980, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

3 — Finalmente informo, que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

ações (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZ.	ações EMITIDAS
Ord.	24.671.589,60	17.326.192,80	17.326.192,80	17.326.192,80
Pref. "A"	5.321.635,20	5.321.635,20	5.019.869,40	5.019.869,40
Pref. "B"	4.470.172,00	4.470.172,00	4.470.172,00	4.470.172,00
Pref. "C"	32.736.603,20	25.200.000,00	25.200.000,00	25.200.000,00
Total	67.200.000,00	52.318.000,00	52.016.234,20	52.016.234,20

4 — Face ao exposto, peço-lhes a necessária deliberação sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais classe "C".

Conceição do Araguaia, 10 de junho de 1980.

a) JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS
 Conselheiro Presidente

V — DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do FINAM, com sede em Belém.

VI — REABERTURA DA REUNIÃO: Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião.

VII — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Conceição do Araguaia, 10 de junho de 1980.

(aa) José Cassiano Gomes dos Reis — Presidente do Conselho de Administração em exercício e Paulo Emílio Gomes dos Reis — Conselheiro.

JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS

Pres. em exerc. no Cons. de Adm.

C.P.F.-010.174.708-04

PAULO EMÍLIO GOMES DOS REIS

Conselheiro

C.P.F.-008.337.978-91

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho W.R. da verdade.

Belém, 11 de junho de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 776-80, a 1ª via da presente Ata de Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A.

Belém, 16 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Secretário da Junta Comercial do Estado do Pará

4º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que certifico esta via.

Em sinal, A.O.S. da verdade.

Belém, 17 de junho de 1980.

ADRIANO DE O. SANTOS

Tabelião Substituto

Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A.

C.G.C. - 05.427.554/0001-93

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 67.200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 52.318.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 5.164.740,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 9.717.260,00

Boletim de Subscrição de 3.689.100 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e cem) ações preferenciais nominativas classe "C" do valor nominal de Cr\$ 1,40 (Hum cruzeiro e quarenta centavos) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.164.740,00 (Cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei 1.376/74, de 12.12.74, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10 de junho de 1980.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - C.G.C. - 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pa.	1980	3.689.100	5.164.740,00

Belém, 10 de junho de 1980.

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia -
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. -
BASA.

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUÍS E. P. LOBÃO
Coordenador

EMPRESA:

PAULO FRANCO ROCHA
Diretor-Presidente
C.P.F. - 007.859.038-87
WANDERLEY GIACOMINI
CRC-SP. 29.367-SPA - Contador.
C.P.F. - 007.866.838-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (4) assinaturas supra assinaladas com esta seta:

Em sinal W.R. da verdade:
Belém, 11 de junho de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 776-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A.

Belém, 16 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém, 17 de junho de 1980.
Em sinal A.Q.S. da verdade.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião

(T. nº 7.245. Reg. nº 3.896. Dia: 19.06.80)

**COLEÇÃO
DAS LEIS
DO BRASIL
VOL. IV**

Cr\$ 160,00

— C O N F A P —
Companhia Fronteira
Agro-Pecuária

C.G.C.M.F. Nº 04.965.992 — Regtº Junta Comercial Nº 2927/68

CAPITAL AUTORIZADOCr\$ 110.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO. Cr\$ 83.918.062,00
 CAPITAL A SUBSCREVERCr\$ 26.081.938,00

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1980 (hum mil, novecentos e oitenta), às 17:00 horas na sede social da CONFAP — Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária, na Rua Brás de Aguiar, 466, conjunto 1.001, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da entidade, que haviam sido prévia e regularmente convocados por editais publicados, na forma da Lei, nos dias 21, 23 e 24 deste mês, no "Diário Oficial do Estado do Pará", e nos dias 19, 20 e 21 também deste mês, no jornal "A Província do Pará". Constatando-se, através do Livro de Presença de Acionista, haver número legal para a Assembléia, foi esta instalada pelo Sr. Abraham Kasinski, Presidente do Conselho de Administração que, abrindo os trabalhos, a seguir foi aclamado para presidi-la. Em continuação, o Sr. Presidente convidou a mim, Leon Kasinski Neto, para Secretário, constituindo-se, assim, a mesa diretora. Iniciando, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que a comunicação de que trata o art. 133 da Lei nº 6404/76, foi também publicada nos dias 26, 27 e 28 de março último, no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no jornal "A Província do Pará", pedindo-me então, que procedesse a leitura das publicações citadas. De acordo com o item "a" da Ordem do Dia, foram então apresentados à Casa, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979. Após breve discussão, foi a matéria posta em votação, verificando-se que todas as contas e demais atos da gestão, relativos ao período citado, foram unanimemente aprovados pela Assembléia, com a abstenção dos legalmente impedidos. Usando da palavra, o Sr. Presidente passou ao item "b" da ordem do dia. Por votação unânime, excluindo-se os legalmente impedidos, foi então aprovada a correção da expressão monetária do Capital Social Integralizado na data do balanço, do valor de Cr\$ 80.918.062,00 (oitenta milhões, novecentos e dezoito mil e sessenta e dois cruzeiros) para Cr\$ 114.091.390,00 (cento e quatorze milhões, noventa e um mil, trezentos e noventa cruzeiros) determinando-se a capitalização da correção respectiva, no valor de Cr\$ 33.173.328,00 (trinta e três milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) nos termos do art. 167 da Lei 6404/76, e conseqüente emissão de novas ações bonificadas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para serem distribuídas entre os acionistas na proporção das ações possuídas na mesma data do balanço. Ainda de acordo com o § 2º do art. 168 dessa mesma lei, foi deliberado, por unanimidade, a cor-

reção monetária do Capital Social Autorizado da Sociedade com a conseqüente alteração do art. 4º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 4º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 156.931.249,00 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros) representado por 156.931.249 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentas e trinta e um mil, duzentas e quarenta e nove) ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), assim distribuídas: 24.757.395 (vinte e quatro milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, trezentas e noventa e cinco) de ações ordinárias, sendo 18.007.024 (dezoito milhões, sete mil e vinte e quatro) originárias de recursos próprios de acionistas e 6.750.371 (seis milhões, setecentas e cinquenta mil, trezentas e setenta e uma) originárias de incentivos fiscais baseados no DL-756/69; e 132.173.854 (cento e trinta e dois milhões, cento e setenta e três mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, sendo 30.599.727 (trinta milhões, quinhentas e noventa e nove mil, setecentas e vinte e sete) originárias de recursos próprios de acionistas, na classe "A"; 17.999.280 (dezessete milhões, novecentas e noventa e nove mil, duzentas e oitenta) originárias de incentivos fiscais, na classe "B"; 15.471.964 (quinze milhões, quatrocentas e setenta e uma mil, novecentas e sessenta e quatro) também originárias de recursos de incentivos fiscais, na classe "C"; e 68.102.883 (sessenta e oito milhões, cento e dois mil, oitocentas e oitenta e três) de ações também originárias de incentivos fiscais, na classe "D". Parágrafo Único — 51% (cinquenta e hum por cento) pelo menos, do capital social pertencerá sempre a brasileiros". A seguir o Sr. Presidente passou ao item "c" da matéria a ser discutida. Efetivou-se então a votação dos membros do Conselho de Administração, para o biênio A.G.O. 1980/A.G.O. 1982, tendo sido reeleitos, por unanimidade, os seguintes acionistas: Presidente: Abraham Kasinski — Conselheiros: Leon Kasinsky Neto e Renato Kasinsky; sendo o Sr. Abraham Kasinsky, brasileiro, casado, industrial, CIC nº 016.362.278-72, residente e domiciliado à Rua Dr. Veiga Filho, 465, 15º andar, São Paulo-SP; Leon Kasinsky Neto, brasileiro, casado, advogado, CIC nº 270.494.858,53, residente e domiciliado à Rua Sampaio Vidal, 1073, São Paulo-SP, e o Sr. Renato Kasinsky, brasileiro, casado, economista, CIC nº 592.393.798-00, residente e domiciliado à Rua Sergipe, 627, 5º andar, Aptº 51, São Paulo-SP. Continuando, foi feita a votação dos membros para o Conselho Fiscal, para o período de A.G.O. 1980/A.G.O. 1981, tendo sido também reeleitos os seguintes membros efetivos: Sr. Almir Vespa, brasileiro, casado, economia, CIC nº 016.465.918-87, residente e domiciliado à Rua das Figueiras, 570, Santo André-SP; Sr. Edison Brumatti, brasileiro, casado, engenheiro, CIC nº 016.414.768-34, residente e domiciliado na Av. da Saudade, 297, Santo André-SP; e o Sr. Horácio Grobman, brasileiro, desquitado, economista, CIC nº 037.845.688-15, residente e domiciliado à Rua Marechal Hastimphilo de Moura, 338, São Paulo-SP; e para membros suplentes: Sr. Aldo Lino Patrima Freschet, brasileiro, casado, engenheiro, cic nº 016.311.288-68, residente e domiciliado à Rua Carlos Maranesi, 267, Parque Anchieta, São Bernardo do Campo-SP; Sr. Fernand Ezra Setton, brasileiro, casado, industrial, CIC nº 040.623.298-91, residente e domiciliado à Rua Sergipe, 447, 9º andar, apartamento

91, São Paulo-SP; e Sr. Sérgio Grinberg, brasileiro, casado, engenheiro, CIC nº 016.362.358-91, residente e domiciliado à Rua Hans Nobiling, 277, Aptº 112, São Paulo-SP. Em seguida foi discutida a matéria relativa aos honorários, tendo sido deliberado, com a abstenção dos legalmente impedidos, que apenas os membros da Diretoria perceberão, em conjunto, Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) anuais, devendo os Diretores decidirem entre si a proporcionalidade de sua distribuição. Quanto aos honorários do Conselho Fiscal, foi deliberado, unanimemente, uma remuneração anual de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), para os membros efetivos, de conformidade com o § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76, a ser distribuída equitativamente entre eles. Passando ao item "d" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente facultou a palavra aos presentes para que fossem ventilados outros assuntos de interesse societário. Como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, ordenando a mim, Secretário, que lavrasse a presente Ata, o que fiz sob ditado, sendo então lida e achada conforme, por mim, pelo Sr. Presidente e pelos demais, e vai assinada por todos os presentes. Ass.) Presidente da Mesa: Abraham Kasinski - Secretário da Mesa: Leon Kasinsky Neto - Acionistas: Abraham Kasinski, Leon Kasinsky Neto, Renato Kasinsky, COFAP - Cia. Fabricadora de Peças representada por Maurício Grinberg, Roberto Kasinsky, COFADE - Sociedade Fabric. de Elastômeros Ltda. representada por Boris Bernardo Kasinski, Nelson Kasinski representando por Leon Kasinsky Neto. Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro de "Atas de Assembleias Gerais", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, s/nº, em 09.12.1968.

Belém-PA, 30 de abril de 1980.

LEON KASINSKY NETO

Secretário da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 752/80, a 1ª via da presente Ata de CONFAP - Cia. Nova Fronteira Agro-Pecuária.

Belém, 12 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7241. Reg. nº 3886. Dia: 19.06.80)

Companhia Nacional de Pecuária

05.082.730/0001-00

Capital Autorizado	Cr\$ 45.250.520,00
Capital Subscrito	Cr\$ 37.691.547,00
Capital Integralizado	Cr\$ 37.691.547,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de maio de 1980,

para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 27 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às 13:00 horas, na sede social, sita à Travessa Benjamim Constant nº 1364-Ap. 122, no município de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Pecuária, presentes os senhores Augusto Bento Pontes, Marco Aurélio Pontes Vahia de Abreu e a senhora Hilda Pontes Vahia de Abreu, respectivamente, Presidente do Conselho de Administração e Conselheiros, sob a presidência do senhor Augusto Bento Pontes, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos o senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade, deliberar sobre a emissão e a colocação de ações ordinárias e preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, apresentando ao Conselho de Administração a seguinte exposição: 1. No uso da atribuição prevista no Artigo 6º dos Estatutos Sociais, este Conselho pretende emitir dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma e 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). 2. A emissão de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, se destina a subscrição de acionista, conforme Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias em anexo. A integralização dessas ações ordinárias se fará mediante o aporte de recursos em dinheiro através de depósito no Banco da Amazônia S.A. - BASA. 3. A emissão das ações preferenciais nominativas, em número de 3.000.000 (três milhões) do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/74. 4. Esclarecemos, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício nº GS-01436, de 12 de maio de 1980, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações preferenciais será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 5. Finalmente, informando que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de Autorizado, Subscrito e Integralizado, dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM e da integralização dos recursos próprios é a seguinte:

AÇÕES (NAT)	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL	AÇÕES
	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	EMITIDAS
Ordinárias	17.026.634,00	15.191.547,00	15.191.547,00	15.191.547
Preferenciais	28.223.886,00	22.500.000,00	22.500.000,00	22.500.000
Total	45.250.520,00	37.691.547,00	37.691.547,00	37.691.547

Belém, 27 de maio de 1980. a) Augusto Bento Pontes - Presidente do Conselho de Administração. Na sequência, os senhores membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, 4.000.000 (quatro milhões) de ações, sendo 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que serão integralizadas com recursos próprios de acionista, através de depósito no Banco da Amazônia S.A. - BASA, e, 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, tudo de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74 e legislação complementar, nas condições e conforme autorização contidas no Ofício nº GS-01436, de 12 de maio de 1980, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Em seguida, o senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação e integralização das Ações emitidas nesta reunião. Para tanto, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade e, também, do Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, o que mereceu, aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação de depósito, no

valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o senhor Presidente que considera cumpridas as providências da subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass). Augusto Bento Pontes - Presidente do Conselho de Administração; Marco Aurélio Pontes Vahia de Abreu, Conselheiro e Hilda Pontes Vahia de Abreu, Conselheira.

Confere com o original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 15.03.78.

AUGUSTO BENTO PONTES

Presidente do Conselho de Administração
Presidente da Reunião
CPF.-MF. 002963507-10

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 646-80, a 1ª via da presente Ata de Companhia Nacional de Pecuária.

Belém, 02 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

Companhia Nacional de Pecuária

C.G.C.-MF. - 05.082.730/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 45.250.520,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 37.691.547,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA.....	Cr\$ 4.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER.....	Cr\$ 3.558.973,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 1.000.000 (um milhão) de ações Ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), emitidas dentro dos limites do Capital Autorizada da Sociedade, conforme deliberação em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de maio de 1980, cuja integralização dessas Ações Ordinárias se fará mediante o aporte de recursos em dinheiro, através de depósito no Banco da Amazônia S.A. - BASA, feito por acionista e subscritor nesta data.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Companhia Nacional de Papel CGC.-MF. 33.103.102/0001-91	Rua Souza Barros nº 450 - Rio de Ja- neiro -RJ.	1.000.000	Cr\$1.000.000,00

Belém, 27 de maio de 1980.

SUBSCRITOR
Companhia Nacional de Papel
AUGUSTO BENTO PONTES
Diretor Presidente
CPF.-MF. - 002963507-10
MARCO AURELIO COSTA VAHIA
DE ABREU
Diretor Superintendente
CPF.-MF. 015056027-34

DIRETORIA DA EMPRESA
AUGUSTO BENTO PONTES
Diretor Presidente - CPF.-MF. 002963507-10

MARCO AURELIO COSTA VAHIA
DE ABREU
Diretor Superintendente
CPF.-MF. - 015056027-34
EVALDO CRUZ HOELZ
Técnico em Contabilidade
CRC - RJ - 015.460-9-S-PA
CPF.-MF. 050080427-34

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 646-80, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Companhia Nacional de Pecuária.
Belém, 02 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7247 - Reg. nº 3901 - Dia: 19.06.80)

Banco do Estado do Pará S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — COMPANHIA ABERTA — CGC MF Nº 04.913.711/0001-08, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1980.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta, às 10:00 horas, na Sede da Instituição, sita na Travessa Padre Prudêncio nº 154, 4º andar, Belém-Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, os Acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., presentes conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas", com as especificações legais, acionistas representativos de mais de dois terços do Capital Social. O Senhor Adriano Velloso de Castro Menezes, como Presidente do Conselho de Administração, assumiu a direção dos trabalhos e propôs a designação do acionista Sr. Aloísio Augusto Lopes Chaves, para funcionar como Secretário, o que foi aprovado por unanimidade. Convidou, ainda, o Senhor Presidente da Assembléia, para fazer parte da Mesa, o Sr. Gen. Rubens Luzio Vaz, repre-

sentante do Acionista Majoritário, Estado do Pará. Dando prosseguimento aos trabalhos, solicitou o Senhor Presidente que fosse lido, pelo Secretário, o Edital de Convocação, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará nos dias 22, 25 e 26 de março de 1980, e nos jornais "O Liberal", "O Estado do Pará" e "A Província do Pará" nos dias 22, 23 e 24.03.80, respectivamente, bem como nos jornais: "Gazeta Mercantil" de São Paulo (SP), "Jornal do Comércio" do Rio de Janeiro (RJ), "Estado de Minas", de Belo Horizonte (MG) e "Jornal de Brasília" (DF), edições do dia 26.03.80, o que foi feito nos seguintes termos: "Banco do Estado do Pará S.A. — COMPANHIA ABERTA — C.G.C. nº 04.913.711/0001-08 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação — O Conselho de Administração convoca os acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar às 10:00 horas do dia 31 de março de 1980, no 4º andar do seu Edifício Sede na Travessa Padre Prudêncio nº 154, constante da seguinte pauta: 1 — Homologação do aumento de capital deste Banco, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 12.12.79; 2 — Alteração dos Estatutos Sociais, artigo 5º; e 3 — o que ocorrer. Belém (PA), 21 de março de 1980. ass) Adriano Velloso de Castro Menezes - Presidente - Affonso

Gadelha Simas - Vice-Presidente e Edgard Olyntho Contente - Membro". Dando prosseguimento, o Senhor Presidente solicitou que fosse lida, pelo Secretário, a Proposta do Conselho de Administração quanto ao constante, no Edital de Convocação, bem como o parecer favorável do Conselho Fiscal, o que foi feito nos seguintes termos: "Senhores Acionistas, o Conselho de Administração do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., cumprindo determinação legal, vem submeter à elevada consideração da Assembléia Geral as seguintes proposições: 1.1 — Homologação do Aumento de Capital do BANPARÁ, de Cr\$ 175.839.477,00 (Cento e setenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 307.839.477,00 (Trezentos e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros), mediante a incorporação de Cr\$ 132.000.000,00 (Cento e trinta e dois milhões de cruzeiros) resultantes do valor nominal de 100.000.000 (Cem milhões) de ações, de Cr\$ 1,32 (Hum cruzeiro e trinta e dois centavos), emitidas pelo preço de venda de Cr\$ 1,72 (Hum cruzeiro e setenta e dois centavos), consoante autorização da AGE realizada em 12.12.79, subscritas e integralizadas por acionistas deste Banco, especialmente o Governo do Estado do Pará, que é o Acionista Majoritário. JUSTIFICATIVA: A AGE de 12.12.79, autorizou a elevação do capital do Banco para Cr\$ 307.839.477,00 (Trezentos e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros), mediante a subscrição particular, por parte dos Acionistas, de 100.000.000 (Cem milhões) de ações, cujo valor nominal é de Cr\$ 1,32 (Hum cruzeiro e trinta e dois centavos), sendo o de emissão Cr\$ 1,72 (Hum cruzeiro e setenta e dois centavos), com observância do disposto na alínea "a", do parágrafo 1º, do Artigo 182, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Aberto o prazo de preferência e somente tendo se efetivado a subscrição e integralização de 11.500 (Onze mil e quinhentas) ações, no total de Cr\$ 19.780,00 (Dezenove mil e setecentos e oitenta cruzeiros), por parte dos acionistas minoritários, o Estado do Pará, com recursos próprios e com recursos obtidos junto ao BNDE subscreveu e integralizou 99.988.500 (Noventa e nove milhões, novecentas e oitenta e oito mil e quinhentas) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,32 (Hum cruzeiro e trinta e dois centavos) e preço de emissão de Cr\$ 1,72 (Hum cruzeiro e setenta e dois centavos), no valor total de Cr\$ 171.980.220,00 (Cento e setenta e hum milhões, novecentos e oitenta mil e duzentos e vinte cruzeiros), o que perfaz um total arrecadado de Cr\$ 172.000.000,00 (Cento e setenta e dois milhões de cruzeiros), dos quais devem ser incorporados ao capital do Banco a importância de Cr\$ 132.000.000,00 (Cento e trinta e dois milhões de cruzeiros), elevando, assim, dito capital para Cr\$ 307.839.477,00 (Trezentos e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros), representados por 233.211.725 (Duzentos e trinta e três milhões, duzentas e onze mil e setecentas e vinte e cinco) Ações Ordinárias Nominativas de Cr\$ 1,32 (Hum cruzeiro

e trinta e dois centavos). A matéria é de exclusiva competência dessa Assembléia Geral, razão porque ora lhe é submetida com o Parecer favorável do Conselho Fiscal. 1.2 — Alteração do Artigo 5º do Estatuto do BANPARÁ, face a elevação do capital mencionado na proposição acima. JUSTIFICATIVA: a elevação do capital do Banco implica na alteração da redação do dispositivo estatutário. Dessa forma, com a alteração do capital, o Artigo 5º do Estatuto do BANPARÁ passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 307.839.477,00 (trezentos e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros) representado por 233.211.725 (Duzentos e trinta e três milhões, duzentas e onze mil e setecentas e vinte e cinco) Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,32 (Hum cruzeiro e trinta e dois centavos) cada uma. Belém (PA), 31 de março de 1980. Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes - Presidente. "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os Membros do Conselho Fiscal do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., infra assinados, procederam ao minucioso exame da proposta do Conselho de Administração, perfeitamente justificada, como abaixo se transcreve: "1.1 — Homologação do Aumento de Capital do BANPARÁ, de Cr\$ 175.839.477,00 (Cento e setenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 307.839.477,00 (Trezentos e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros), mediante a incorporação de Cr\$ 132.000.000,00 (Cento e trinta e dois milhões de cruzeiros), resultante do valor nominal de 100.000.000 (Cem milhões) de Ações, de Cr\$ 1,32 (Hum cruzeiro e trinta e dois centavos), emitidas pelo preço de venda de Cr\$ 1,72 (Hum cruzeiro e setenta e dois centavos), consoante autorização da AGE realizada em 12.12.79, subscritas e integralizadas por Acionistas deste Banco, especialmente o Governo do Estado do Pará, que é o Acionista Majoritário. JUSTIFICATIVA: A AGE de 12.12.79 autorizou a elevação do capital do Banco para Cr\$ 307.839.477,00 (Trezentos e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros), mediante a subscrição particular, por parte dos Acionistas, de 100.000.000 (Cem milhões) de Ações, cujo valor nominal é de Cr\$ 1,32 (Hum cruzeiro e trinta e dois centavos) sendo o de emissão (Cr\$ 1,72 (Hum cruzeiro e setenta e dois centavos), com observância do disposto na alínea "a", do parágrafo 1º do Artigo 182, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Aberto o prazo de preferência e somente tendo se efetivado a subscrição e integralização de 11.500 (Onze mil e quinhentas) ações, no total de Cr\$ 19.780,00 (Dezenove mil e setecentos e oitenta cruzeiros) por parte de acionistas minoritários, o Estado do Pará, com recursos próprios e com recursos obtidos junto ao BNDE subscreveu e integralizou 99.988.500 (Noventa e nove milhões, novecentas e oitenta e oito mil e quinhentas) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,32 (Hum cruzeiro e trinta e dois centavos) e preço de emissão de Cr\$ 1,72 (Hum cruzeiro e setenta e dois centavos), no valor total de Cr\$

171.980.220,00 (Cento e setenta e hum milhões, novecentos e oitenta mil e duzentos e vinte cruzeiros), o que perfaz um total arrecadado de Cr\$ 172.000.000,00 (Cento e setenta e dois milhões de cruzeiros), dos quais devem ser incorporados ao capital do Banco a importância de Cr\$ 132.000.000,00 (Cento e trinta e dois milhões de cruzeiros), elevando, assim, dito capital para Cr\$ 307.839.477,00 (Trezentos e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros), representados por 233.211.725 (Duzentos e trinta e três milhões, duzentas e onze mil e setecentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,32 (Hum cruzeiro e trinta e dois centavos). A matéria é de exclusiva competência da Assembléia Geral, porém carece do Parecer desse Conselho, razão porque ora a submetemos à aprovação desse Conselho. 1.2 — Alteração do Artigo 5º, do Estatuto do BANPARÁ, face a elevação do capital mencionado na proposição acima. JUSTIFICATIVA: A elevação do Capital do Banco implica na alteração da redação do dispositivo estatutário. Dessa forma, com a alteração do capital, o Artigo 5º, do Estatuto do BANPARÁ passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 307.839.477,00 (Trezentos e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros) representado por 233.211.725 (Duzentos e trinta e três milhões, duzentas e onze mil e setecentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,32 (Hum cruzeiro e trinta e dois centavos) cada uma". O Conselho Fiscal, pois, pela unanimidade de seus membros, é favorável à aprovação da mencionada Proposta do Conselho de Administração pela Assembléia Geral, de vez que reconhece e proclama que as medidas pleiteadas só benefícios podem proporcionar ao BANPARÁ e aos seus acionistas, não trazendo, além do mais, qualquer infringência legal. Belém (PA), 28 de março de 1980. JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES - Conselheiro - HENRIQUE AMOEDO DA COSTA FILHO - Conselheiro — EDMUNDO MOURA - Conselheiro. Feita a leitura, constatou-se a apresentação pelo Conselho das seguintes proposições, as quais merecem a aprovação unânime do Conselho Fiscal. a) Elevação do Capital Social do Banco de Cr\$ 175.839.477,00 (Cento e setenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 307.839.477,00 (Trezentos e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros) mediante subscrição de ações por parte de acionistas minoritários no total de 11.500 (Onze mil e quinhentas) ações e pelo Acionista Majoritário, Estado do Pará, no total de 99.988.500 (Noventa e nove milhões, novecentas e oitenta e oito mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,32 (Hum cruzeiro e trinta e dois centavos) e valor de emissão de Cr\$ 1,72 (Hum cruzeiro e setenta e dois centavos), conforme Boletim de Subscrição arquivado neste Banco. Colocada a matéria em discussão, o Acionista Saint Clair Martins reportou-se ao fato de que não foi explicitado na Proposta de homologação do Aumento de Capital a expressão "Ágio", que é a dife-

rença entre o valor nominal e o preço de emissão, sendo esse Ágio igual a Cr\$ 0,40 (Quarenta centavos) por ação, cujo total é da ordem de Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros) que ficarão em conta de Reserva de Capital para futura incorporação ao Capital do BANPARÁ, na forma do disposto na Lei das Sociedades Anônimas. Em seguida, foi a matéria colocada em discussão, votação, sendo aprovada por unanimidade, passando o Capital Social do Banco do Estado do Pará S.A. de Cr\$ 175.839.477,00 (Cento e setenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 307.839.477,00 (Trezentos e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros) representado por 233.211.725 (Duzentos e trinta e três milhões, duzentas e onze mil, setecentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,32 (Hum cruzeiro e trinta e dois centavos) cada uma. Continuando, o Senhor Presidente submeteu à aprovação da Assembléia a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social do Banco, face a elevação do Capital para Cr\$ 307.839.477,00 (Trezentos e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros), assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social do BANPARÁ passará a ter a seguinte redação: — "Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 307.839.477,00 (Trezentos e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros), representado por 233.211.725 (Duzentos e trinta e três milhões, duzentas e onze mil e setecentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,32 (Hum cruzeiro e trinta e dois centavos), cada uma". No ítem "O que ocorrer" não foi apresentada qualquer proposição. Em seguida, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Ninguém se manifestando, o Senhor Presidente externou o seu contentamento por ver concretizado o Aumento do Capital do Banco, pelo grande interesse que vem caracterizando o Governo do Estado do Pará, representado por S.Exa. o Cel. Alacid da Silva Nunes, em dotar este Banco dos meios necessários ao cumprimento de sua missão de Agente Financeiro e desenvolvimentista do Estado do Pará. Agradeceu, em seguida, a presença dos Acionistas e concitou-os a continuarem a cerrar fileiras visando ao crescimento deste Banco. Em seguida, mandou suspender os trabalhos para a lavratura da presente Ata, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi a mesma lida, achada conforme e assinada pelos Membros da Mesa e por todos os Acionistas presentes. aa) Adriano Velloso de Castro Menezes - Presidente, Aloísio Augusto Lopes Chaves - Secretário, Rubens Luzio Vaz pelo Estado do Pará, Saint Clair Leôncio Martins, Saint Clair Leôncio Martins por Alice Engelhard Martins, Saint Clair Leôncio Martins por Henrique Engelhard Martins, Saint Clair Leôncio Martins pela Fundação Pestalozzi do Pará, Aldire Costa Cavalcante, Affonso Gadelha Simas pela Associação Comercial do Pará, Affonso Gadelha Simas, Sônia Guimarães da Silva, Mário Coelho Amorim pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, João Maria Chaves, Fernando Moreira de Castro pelo Instituto de Previ-

dência e Assistência aos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, Alfredo Silva de Moraes Rêgo.

A presente Ata é cópia autêntica da que se encontra no Livro de Atas de Assembléia Geral do Banco do Estado do Pará S.A.

Belém, (PA), 31 de março de 1980.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Presidente

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

Secretário

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas de Adriano Velloso de Castro Menezes e Aloisio Augusto Lopes Chaves.

Balém, 25 de abril de 1980

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade

ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da primeira Turma, reunida em 02 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 649-80, a 1ª via da presente Ata de Banco do Estado do Pará S.A.

Belém, 02 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3899 - Dia: 19/06/80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através de Portaria nº 114, de 27.05.80, foram designadas as servidoras Dra. MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS, Dra. JOANA COELI LALOR BRAZ e MARIA ZULMIRA PEIXOTO RAMOS, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar a denúncia formulada pelo servidor Sr. JOSÉ BENEDITO ALVES PAMPOLHA.

Através de Portaria nº 120, de 30.05.80, foi concedido ao Dr. RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, 04 (quatro) diárias no valor de Cr\$-15.524,00 para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no Município de Santarém, no período de 04.06.80 a 07.06.80, para tratar de assuntos relativos a este Instituto, a Portaria entra em vigor a partir do dia 04.06.80.

Através de Resolução nº 106, de 11.06.80, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 em favor da senhora FRANCISCA CABRAL ALVES.

Através de Resolução nº 107, de 11.06.80, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 rateado em partes iguais a ANTONIO MAGNO DE SOUZA SOARES e JOSÉ MARIA DE SOUZA SOARES.

Através de Resolução nº 108, de 11.06.80, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 em favor da senhora JOSEFA NOGUEIRA LEITE RIBEIRO.

Através de Resolução nº 109, de 11.06.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-1.078,00 majorada para Cr\$-1.600,00 cabendo metade a senhora MARIA SOARES PEREIRA e a outra metade a filha menor SÔNIA MARA SOARES PEREIRA e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 em favor das beneficiárias contempladas na Pensão, obedecendo o rateio ao critério estabelecido acima, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 23.02.80.

Através de Resolução nº 110, de 11.06.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-7.652,40 reajustada para Cr\$-7.840,00 devendo ser paga metade em partes iguais as senhoras ADÉLIA TELES SIROTHEAU CORRÊA e EDINEUSA CARVALHO MOURÃO, respectivamente, viúva e companheira e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores do "de cujus" de nomes: EDSON, ALÁDIO e SILVIA CARVALHO MOURÃO e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 cabendo metade em partes iguais a viúva e a companheira e a outra metade rateada entre os filhos FERDINANDO, CLEOMENES, IVANILDO, EDILBERTO, VALDOMIRO, GILBERTO, LEONIDAS TELLES SIROTHEAU CORRÊA, EDNA SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES, DILZA SIROTHEAU CORRÊA SIQUEIRA, NEIDE SIROTHEAU DA FONSECA, EDSON, ALÁDIO e SILVIA CARVALHO MOURÃO, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 16.02.80.

Através de Resolução nº 111, de 11.06.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-2.484,00 reajustada para Cr\$-2.500,00 e majorada para Cr\$-3.500,00 em favor de MARIA ANTONIETA DA PAIXÃO SANTOS, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 26.03.79.

Belém, 17 de junho de 1980.

EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA
Chefe de Divisão de Serv. Gerais.

VISTO:

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 3880 - Dia: 19.06.80)

Escola "Santa Inês"

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ESCOLA "SANTA INÊS"

CAPÍTULO I

Artigo 1º — A Firma Individual sob a denominação de Lucíola Pereira Freire, titular da Escola de 1º Grau Santa Inês, pessoa jurídica de direito privado, que se regerá por este Estatuto e, em sua lacuna, pelo Regimento Interno, além da legislação em vigor que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

Artigo 6º — V — Lucíola Pereira Freire, titular da Escola de 1º Grau Santa Inês, responde juridicamente pelas obrigações sociais da empresa e de seus empregados perante a Previdência Social.

VI — No caso da extinção da firma, o patrimônio pertence à titular Lucíola Pereira Freire, ou para quem dela destinar.

VII — A firma individual é administrada pela sua titular, podendo esta admitir uma Diretora, um Secretário, um Orientador e Coordenadores Professores.

CAPÍTULO VI

Artigo 29 — A firma individual Lucíola Pereira Freire, proprietária da Escola Santa Inês, manterá o ensino de 1º Grau de 1ª a 4ª séries, cujo currículo será o mesmo adotado pelas Escolas de rede oficial.

As presentes alterações estatutárias, serão publicadas em Diário Oficial para que produza seus efeitos legais e registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Santarém(PA), 29 de agosto de 1979.

LUCÍOLA PEREIRA FREIRE

Diretora

CARTÓRIO BENTES VIEIRA

2º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a assinatura supra de Lucíola Pereira Freire.

Dou fé. Em testemunho M.C.B.V. da verdade.

Santarém, 25 de abril de 1980.

MARIA DO CARMO BENTES VIEIRA

Tabelliã

C.P.F. 001489202

(T. nº 7244. Reg. nº 3889. Dia: 19.06.80)

Centrais Elétricas do Pará S/A.

— CELPA —

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 048/80, celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA e CONTREG Ltda., para serviços de manutenção de cinco (5) máquinas de Contabilidade, marca NCR de propriedade da CONTRATANTE.

Modalidade de Licitação — Tomada de Preços nº 142/80, de 22 de abril de 1980.

As despesas estão cobertas pela ODS nº 01126/80, de 21.05.80, no valor de Cr\$ 120.000,00, sendo o valor do contrato de Cr\$ 145.000,00.

O Prazo de vigência do contrato é de 12 meses com vigência a contar de 02.06.80.

Belém, 16 de junho de 1980.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor-Presidente

(T. nº 7243. Reg. nº 3888. Dia:19.06.80)

Prefeitura Municipal de Igarapé-Açú

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇÚ e o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA.

OBJETO: Regularização fundiária de áreas situadas no Município de Igarapé-Açú.

RECURSOS: Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), correrão à conta do orçamento-programa do ITERPA — atividade 04130662.007 — Cadastramento, Levantamento Cartográfico e Regularização Fundiária — Elemento 3.1.3.2.00.

VIGÊNCIA: Período de 01.06.80 a 31.12.80.

FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

Belém (PA), 1º de junho de 1980.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA

Prefeito Municipal de Igarapé-Açú

(Ext. Reg. Nº 3902 — Dia 19.06.80)

Prefeitura Municipal de Inhangapi

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ e o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA.

OBJETO: Regularização fundiária de áreas situadas no Município de Inhangapi.

RECURSOS: Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), correrão a conta do orçamento-programa do ITERPA — atividade 04130662.007 — Cadastramento, Levantamento Cartográfico e Regularização Fundiária — Elemento 3.1.3.2.00.

VIGÊNCIA: Período de 13.06.80 a 31.12.80.

FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

Belém (PA), 13 de junho de 1980.
HÉLIO JESUS FONSECA
 Presidente
ORLANDO MARQUES DA PIEDADE
 Prefeito Municipal de Inhangapi
 (Ext. Reg. Nº 3902 — Dia 19.06.80)

Ordem dos Advogados do Brasil (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Raimundo Nonato de Castro, Maria de Nazaré Conceição, Lais Isabel Zumero de Pinho, Domingos Maciel Costa, Yeda Moura Kahwage, Hilton Barros Cardoso, Marluce Contente Gonçalves, Maria da Gloria Maia Flexa, Oneia Dourado Gouvea, Iolanda Matos Cardoso, Alvaro Calilo Kzan Filho, Climerio Agostinho de Aquino, Maria de Fatima da Silva Fernandes, José Geraldo de Jesus Paixão, Mario Monteiro Malato, Celia Smith de Oliveira, Marcia da Cunha Mesquita e Arthur Kós Burlamaqui de Miranda; por transferência a advogada Maria Leopoldina da Cunha Aragón; em caráter suplementar os advogados Luiz Carlos de Souza, José Ferreira Lucio, Eudes Luz Mendes; no Quadro de Estagiários, de Acadêmicos de Direito: Mabilio Viana Filho, Fernanda Guerreiro Mattos, José Alcantara Neves, Elza Maria de Souza Martins, Acleu Raymundo de Carvalho Braga, Francisco das Chagas Fidelis.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil,
 Secção do Pará, em 13 de junho de 1980.

a) **WILHAN CAVALCANTE**
 1º Secretário

(T. nº 7226 - Reg. nº 3805 - Dias 17, 18 e 19.06.80)

Instituto de Terras do Pará — I T E R P A —

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0062,
 DE 17 DE JUNHO DE 1980

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL — ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04/04/79, publicada no D.O.E., de 07/04/79, e,

CONSIDERANDO o previsto nos itens I e II da Portaria nº 0028, de 21/01/1980, publicada no D.O.E. de 23/01/1980,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0253/80, de 29/04/80, publicada no D.O.E. de 30/04/80,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Topógrafo: JOÃO BATISTA COF-

FANI LEAL, para proceder a demarcação topográfica de 11 (onze) lotes de terras situados na Colônia Tentugal, Município de Ourém, atendendo o que requereram: Maria Iracema Miranda Mesquita, Maria Nize Vieira Romariz, Antonio Adauto Neto de Oliveira, Miguel Mendonça da Luz, Maria do Socorro da Silva, Antonio Fernandes Holanda, José Raimundo da Silva, Raimunda Lindanor Guimarães da Silva, Tânia Lúcia Calderaro de Araújo, José Raul Rocha de Araújo e Manoel da Costa Romão, nos processos ITERPA/GFC/Nºs 0054, 0062, 0063, 0068, 0069, 0072, 0073, 0074, 0151, 0152 e 0414/80, respectivamente.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. Nº 3902 — Dia 19.06.80)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0063,
 DE 17 DE JUNHO DE 1980

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL — ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04/04/79, publicada no D.O.E. de 07/04/79, e,

CONSIDERANDO o previsto nos itens I e II da Portaria nº 0028, de 21/01/1980, publicada no D.O.E. de 23/01/1980,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Técnico em Agrimensura: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA NOGUEIRA, portador do CREA nº 125 TAD—1ª Região, funcionário desta Autarquia, para proceder a demarcação topográfica de 02 (dois) lotes de terras, situados na Colônia Anuerá, Município de Bonito, atendendo o que requereram Roberto Tadashi Hashimoto e Issamu Hashimoto, nos processos ITERPA/Nºs 02239 e 02240/80, respectivamente.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. Nº 3202 — Dia 19.06.80)

Instituto de Terras do Pará — I T E R P A —

PORTARIA Nº 331, DE 18 DE JUNHO DE 1980.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letras "g" e "k", da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, incisos e parágrafos, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência, de domínio particular sobre a área denominada "Gleba Cairari

II", localizada no Município de Moju, conforme Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Moju, constante às fls. 31, do Processo nº 05021/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela Delegacia do Serviço de Patrimônio da União — DSPU/PA, constante às fls. 16, do supramencionado processo;

CONSIDERANDO o que consta do referido processo ITERPA nº 05021/79,

RESOLVE:

I. ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, a área de 9.640 ha (nove mil, seiscentos e quarenta hectares), situada fora da faixa dos 100 Km do Decreto-Lei nº 1.164/71 e legislação posterior que o alterou, com a denominação de "Gleba Cairari II", situada na circunscrição judiciária da Comarca de Moju, Estado do Pará, com as seguintes características e confrontações: "Partindo-se do marco (M-1), cujas coordenadas geográficas estão estimadas em LONG1 - 49°05'24" WGR e LAT1 - 03°04'51" Sul, localizado à margem direita do Rio Moju na intercessão com um igarapé sem denominação, deste marco inflete uma linha reta no sentido geral Leste, numa distância aproximada de 11.480m até alcançar o marco (M-2), cujas coordenadas geográficas estão estimadas em LONG2 - 48°59'08" WGR e LAT2 - 03°04'57" Sul, localizado no limite da faixa de colonização do PAD-TAILÂNDIA, afastado 6 Km do eixo da Rodovia PA-150; deste marco segue limitando-se com a faixa de colonização do PAD-Tailândia no sentido geral Sul numa distância aproximada de 17.500m até encontrar o marco (M-3), cujas coordenadas geográficas estão estimadas em LONG3 - 49°00'20" WGR e LAT3 - 03°13'10" Sul, localizado na intercessão de um igarapé sem denominação com a estrada vicinal que liga a Rodovia PA-150 com o Projeto Seringueiro; deste marco, inflete uma linha reta no sentido geral Oeste e distância aproximada de 2.400m, até alcançar o marco (M-4), cujas coordenadas geográficas estão estimadas em LONG4 - 49°02'25" WGR e LAT4 - 03°13'10" Sul, localizado na margem direita do Rio Moju; deste marco, segue-se acompanhando a configuração do Rio Moju pela sua margem direita numa distância aproximada de 34.100m, até encontrar o marco (M-1), ponto inicial da descrição do presente perímetro. A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 9.640ha (nove mil, seiscentos e quarenta hectares), localizada no Município de Moju, tomando-se como referência para a elaboração do presente Memorial Descritivo o Mapa baseado em fotografias convencionais na escala de 1:70.000, ano base 1978, confeccionado pelo Departamento Técnico — Divisão Cartográfica — ITERPA.

II. DETERMINAR ao Departamento Técnico, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à matrícula da aludida área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Moju, neste Estado.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. 3911. Dia: 19.06.80)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN —

CONVÊNIO SEPLAN Nº 076/80 FUNDEPARÁ/PRAM

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Santarém nos termos e condições seguintes:

A Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Santarém, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Dr. Antônio Guerreiro Guimarães doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios — PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação de Vias Urbanas" no Município de Santarém.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à

PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Subprograma: 183 — Programa Especial; Projeto: 1.091 — Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de dorça maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de junho de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Santarém

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

SUELI TELMA PARAGUASSÚ DE CARVALHO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 076/80
(FUNDEPARÁ/PRAM)

Fonte de Recursos: Transferências ITERPA

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL ... Cr\$-1.000.000,00

4100 - INVESTIMENTOS Cr\$-1.000.000,00

4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES ... Cr\$-1.000.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com o Projeto

“Recuperação de Vias Urbanas no Município de Santarém”.

TOTAL Cr\$-1.000.000,00

(Ext. Reg. nº 3891 — Dia: 19/06/80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 088/80
FUNDEPARÁ/PRAM

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Bujaru, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Bujaru aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Raimundo de Campos Lopes doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios — PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto “Recuperação de um Motor Scania e da Bomba Injetora do mesmo”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bujaru.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente a matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN REPASSARÁ À PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Sub-

Programa: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.091 — Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 3214.00 — Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convênentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de junho de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES
Prefeito Municipal de Bujaru

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO
ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 088/80
(FUNDEPARÁ/PRAM)

Fonte de Recursos: Transferências ITERPA.

PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - DESPESAS CORRENTES	Cr\$-50.000,00
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	Cr\$-50.000,00
3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.....	Cr\$-50.000,00
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	Cr\$-50.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Recuperação de um Motor Scânia e da Bomba Injetora do mesmo", de propriedade da Prefeitura Municipal de Bujaru.

TOTAL Cr\$-50.000,00

(Ext. Reg. nº 3892 — Dia: 19/06/80)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 051/79 FUNDEPARÁ/IUM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. Fernando Coutinho Jorge, e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, doravante denominado ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu

Diretor Geral Dr. Roberto da Costa Ferreira, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 051/79 — FUNDEPARÁ/IUM, com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até o dia 30 de setembro de 1980, a fim de permitir a continuação da execução do projeto "Ampliação do Laboratório de Análises Químicas da Coordenadoria de Recursos Naturais do IDESP".

"Parágrafo Único" — Este Termo Aditivo, retroagirá nos seus efeitos a 1º de abril de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de junho de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento
Econômico Social do Pará

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO
ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 3895 — Dia: 19/06/80)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 057/79 FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. Fernando Coutinho Jorge, e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP, doravante denominado ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu Diretor Geral Dr. Roberto da Costa Ferreira, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 057/79 (FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS), com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até o dia 31 de julho de 1980, a fim de permitir a continuação da execução do projeto "Recuperação, Reaparelhamento dos Centros de Formação Técnico — Agrícola nos Municípios de Maracanã, Bragança, e Capitão Poço", beneficiado pelo Programa de Recuperação do Nordeste Paraense. PRONORPAR.

"Parágrafo Único" — O presente Termo Aditivo, retroagirá nos seus efeitos a 01 de abril de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de junho de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 3893 — Dia: 19/06/80)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 070/79 (FUNDEPARÁ/PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, neste ato representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. Raimundo Maia Pereira, doravante designada PREFEITURA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 070/79 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), a fundo perdido, o valor do Convênio, ora aditado, alterando-se o seu total para Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, abaixo discriminados:

— Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) — Órgão: 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Sub-Programa: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.091 — Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Transferências ITERPA

4000 - DESPESAS DE CAPITAL Cr\$-200.000,00
4100 - INVESTIMENTOS Cr\$-200.000,00
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES Cr\$-200.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Construção de um Muro de Arrimo numa extensão de 95 metros, às margens do Rio Peixe - Boi, no Balneário do Município de Peixe-Boi".

TOTAL Cr\$-200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio original, não modificadas pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de junho de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RAIMUNDO MAIA PEREIRA

Prefeito Municipal de Peixe-Boi

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 3894 — Dia: 19/06/80)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
03/80-DR.0
A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se encontra a disposição dos mesmos no Gabinete da Assessoria Técnica do DER-PA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, à Av. Almirante Barroso nº. 3639 - 2º andar, nesta Capital o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/80-DR.0.

I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prosseguimento de Implantação básica de uma Rodovia de classe III, com revestimento primário, Rodovia PA-150.

II - EXTENSÃO APROXIMADA:

35,00 Kms.

III - DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS:

04 de julho de 1980, às 10:00 horas no Auditório do DER-PA.

IV - CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DER-PA, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização desta Concorrência em forma estabelecida no Edital.

Belém, 17 de junho de 1980.

Engº **ARNALDO MORAES NETO**

Presidente - CPCP

VISTO:

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 3868 - Dia: 19.06.80)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

04/80

A V I S O

Avisamos aos interessados que se encontra a disposição dos mesmos no Gabinete de Assessoria Técnica do DER-PA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, à Av. Almirante Barroso nº 3639 - 2º andar, nesta Capital, o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/80.

I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Projeto Final de Engenharia de diversas Rodovias Vicinais situadas no Estado do Pará.

II - EXTENSÃO APROXIMADA:

622,0 Kms.

III - DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS.

07 de julho de 1980, às 10:00 horas no Auditório do DER-PA.

IV - CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) por trecho licitado.

A referida Caução deve ser depositada até 48:00 horas antes da data prevista para a realização desta Licitação através do Serviço de Contabilidade que a processará sem maiores formalidades e nas condições previstas no Edital.

Belém, 16 de junho de 1980.

Eng.º ARNALDO MORAES NETO
Presidente da C.P.C.P.

VISTO:

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 3868 - Dia 19.06.80)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no Gabinete da Assessoria Técnica do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), a licitação abaixo discriminada:

I - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/80-DR.O

1.1. - OBJETO

Construção de duas (2) pontes de madeira de lei, localizadas na PA-140, Sub Trecho Bujarú/Quadrado, Km 79 e Km 84, sobre respectivamente os Igarapés 1º Mocões e 2º Mocões, com 12,75m x 4,20m e 12,65 x 4,20m (comprimento e largura), ambos com uma altura média de 4,50.

1.2. - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES e PROPOSTAS

Dia 27 de junho de 1980, às 10:00 horas, no Gabinete da Assessoria Técnica - 2º andar.

1.3. - VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por cada ponte, a ser depositada na Tesouraria do DER-PA, até 48:00 horas antes da data prevista para a realização da licitação e na forma do EDITAL. Belém, 17 de junho de 1980.

Eng.º ARNALDO MORAES NETO
Presidente - CPTP

VISTO:

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 3868 - Dia: 19.06.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 380, DE 18 DE JUNHO
DE 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Governo do Estado pela Dra. CARMITA BRAGA LAMEGO, na qualidade de Coordenadora de Orçamentação da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

R E S O L V E :

Art. 1º — Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a custear as despesas com o sepultamento da referida servidora, ocorrido a 15 de junho de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953: LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Técnica—DAS—012.4, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953:

LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, ocupante efetivo do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.3—Classe C, para exercer o cargo em comissão de Superintendente do Sistema Penal do Estado — DAS—011.4, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça.

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO
ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO
EDITAL DE PRAÇA

A DOUTORA MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 9a. VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO EXERCÍCIO DA 6a. VARA CÍVEL E DOS FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 26 (vinte e seis) de junho de 1980, às 11:00 (onze) horas, no átrio do Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni, 3º andar, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado na Ação de Execução que o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. intenta contra PAULINO BENTES GOMES, EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE e OLIVAR MARQUES NUNES, residentes nesta cidade, que se encontra depositado em mãos do Depositário do Segundo Ofício desta Comarca, Sra. MARIA DO CARMO COIMBRA, e que é o seguinte: TERRENO EDIFICADO, coletado sob o número 18, da quadra 19, do Conjunto Residencial denominada "PANORAMA XXI", situada à Rodovia Augusto Monetenegro, Km-3, nesta cidade, medindo de frente o citado terreno 8,31 mts. (oito metros e trinta e hum centímetros) por 15,00 mts., (quinze metros) de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito - Apresentando as seguintes características: Construção em Alvenaria, de 1 (hum) pavimento residencial, coberto com telhas tipo brasilit, toda forrada, paredes laterais meirais, servida de porta e 2 (duas) janelas tipo balancim de frente, esquadrias em madeira de lei, com os compartimentos a seguir descritos: Área livre coberta ajardinada, sala de visita e jantar conjugadas, sala de banho, corredor circulação, copa-cozinha, paredes revestidas de azulejos até altura legal, 3 (três quartos, sendo hum (1) aos fundos, pisos, tacos e mosaicos - no estado, que foi

avaliado em Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionado bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra designado, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, encarregado da Praça, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. Se por qualquer motivo não se realizar a praça no dia e hora mencionados, o bem deverá ser vendido em Leilão Público no dia 07 (sete) de julho, no mesmo local e hora da praça em tela, quando será vendido pelo maior preço oferecido ao Porteiro e Escrivão no caso de Praça, mais a cominação do Leiloeiro em caso de Leilão Público, bem como a respectiva CARTA DE ARREMATAÇÃO. E para que chegue ao conhecimento de quem a praça possa interessar, deverá ser este publicado no Diário Oficial uma vez e por duas vezes em um dos jornais de maior circulação na cidade, bem como um exemplar deste deverá ser afixado no quadro de editais deste Cartório, no átrio do Palácio da Justiça, 3º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de maio de 1980. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão do Cartório do 5º Ofício do Cível desta Comarca, o datilografei e subscrevi.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9a. Vara Cível desta Comarca, no exercício da 6a. Vara
(Ext. Reg. nº 3760 - Dia: 19.06.80)

REVISTA
CRIMINALIDADE
E VIOLÊNCIA
VOL. I Cr\$ 150,00

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Portes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação deste cita a Maria José Costa Pimentel, brasileira, desquitada, do lar, no momento em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos de uma Ação de Divórcio que lhe move o seu marido Edvaldo Ferreira Leite, com fundamento dos artigos 25, 37, § único e 42 da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, ficando desde já advertida de que a falta de defesa dentro do prazo legal, importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados pelo autor na petição inicial. E para que não se alegue ignorância será o presente afixado no lugar de costume, e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 10 de abril de 1980.

Eu, Marieta de Castro Sarmento, escritã, o subscrevi.
Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE A. PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível
(T. nº 7242. Reg. nº 3887. Dia: 19.06.80)

Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS 8º
OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9a. Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no próximo dia trinta (30) de junho do corrente ano de 1980, às onze (11:00) horas, na porta da sala de audiência deste Juízo, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni s/n., irá a hasta pública em praça o bem penhorado na Ação Executiva Hipotecária movida por SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A contra RAIMUNDO NONATO SOARES HOLANDA, e sua mulher Maria das Graças Rêgo Holanda, constante de: Apartamento nº 206 do Edifício Doctor'S Palace, sito à Travessa Doutor Moraes, nº 748, entre as Ruas Mundurucús e Pariquis, nesta cidade e a fração ideal do terreno a ele correspondente, registrado no Registro de Imóveis do 1º Ofício, sob o nº 3.582, às fls. 282 do livro 2-K, apartamento esse de propriedade dos executados, avaliado em Cr\$-1.465.651,19. Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer em dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo por três dias, a quem maior lance oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará à Banca o valor da arrematação, comissão do porteiro, escritão e demais despesas inclusive carta de arrematação. O presente edital servirá para intimação dos executados caso não sejam encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 16 de junho de 1980. Eu, Edgar Lobato Almeida escrevente juramentado, datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escritã.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9a. Vara Cível

(Ext. Reg. nº 3878 - Dia: 19.06.80)

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
Ano LXXV - 16 de junho de 1980
Belém, Quarta-feira, 16 de junho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. DR. ALOYSIO DA COSTA CRAYZ
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLOYD SILVA DE MORAIS REGO

SECRETARIADO
Secretário de Estado de Administração
Secretário de Estado de Educação
Secretário de Estado de Saúde
Secretário de Estado de Trabalho e Previdência Social
Secretário de Estado de Cultura e Turismo
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2 CADERNOS
44 PÁGINAS

PORTARIAS das Secretarias de
Estado da Fazenda e Saúde Pública
ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL
NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAIS das Secretarias de
Estado

**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**
**Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
6ª EDIÇÃO

PREÇO Cr\$ 70,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas foi designado o dia 23 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: Carlos Adalberto Chady (dr. Adalberto Ambrosio de Souza) requerido - o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível - Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

Idem, Idem - Repte: Domingos de Lourdes Gomes Pereira (drs. Jonas Martins Fernandes e Carlindo Carvalho Rêgo) - Reqda: dra. Juiza de Direito da Comarca de S. Miguel do Guamá - Relator: Des. Nelson Rodrigues Amorim.

EMBARGOS INFRINGENTES CAPITAL

Embargante: Valeno Alberto Martins de Alencar (dr. Donato Cardoso de Souza) Embargado: VIVENDA - Associação e Empréstimo (dr. Laudomício Ferreira) - Relator: Des. Manoel Cacella Alves.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 17 de junho de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1655)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 24 de junho para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS CORPUS" DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Recte: Felisberto de Souza Milhomem (dr. Walter Gonçalves Ferreira)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Relator: Desembargador ANTONIO KOURY

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1655)

ANUNÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 24 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Sentenciado: José Alves Pinto (dr. José de Miranda)

Relator: Desembargador ANTONIO KOURY

APELAÇÃO CÍVEL DE CACHOEIRA DO ARARI

Apte: Sociedade Brasileira Beneficente "São José" (dr. Afonso Cardoso)

Apda: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari (dr. Leonardo Lobato)

Relator: Desembargador ANTONIO KOURY

IDEM, IDEM, ORIXIMINÁ

Aptes: Luiz Bacelar Guerreiro e esposa (dr. Otávio Simões Rodrigues)

Apdos: José Edilberto Guerreiro e outro (dr. Luiz Ismaelino Valente)

Relator: Desembargador ANTONIO KOURY.

IDEM, IDEM, ALTAMIRA

Apte: José Arakem Gomes (dr. George Teles da Cruz).

Apdo: Marcos Cardoso (dr. Glairson Dias Figueiredo)

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1655)

18a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESI- DENTE DAS CÂMARAS REUNIDAS.

Licença especial - Des. Ary da Motta Silveira e Manoel de Christo Alves Filho
Ausência justificada - Des. Aluizio Leal
CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus-Capital - Impte: o adv. Raimundo N. Fidelis a favor de Benedito Oberque de Souza.

— Negaram a ordem, à unanimidade.

Idem, idem - Impte: o adv. Paulo Roberto Corrêa Monteiro a favor de Evaldo Barros Teles.

— Concederam a ordem, unanimemente, sem prejuízo do processo a que responde o paciente.

CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança - Capital - Repte: Adalberto Roque Sacilotti (dr. Miguel Batista) - Reqdo: O Exmo. Sr. Juiz de Direito de Itaituba - Relator - Des. Ossiam C. Almeida.

— adiado a pedido do Relator.

Idem, idem - Repte: José Batista de Mendonça (dra. Izabel Ozorio) - Reqda: a Ilma. Dra.

1a. Pretora do Cível da Capital - Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

— Preliminarmente, não conheceram por incabível na espécie, unanimemente, cassando a liminar concedida.

Idem, idem, idem - Repte: Maria de Lourdes Fôro Reis (dra. Gilma da Silva Drago) - Reqda: a dra. Juiza de Direito da 9a. Vara Cível - Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

— adiado a pedido do Relator

Idem, idem, idem - Repte: R. Alves de Lima e outros (dra. Margui Lima Gaspar) - Reqdo: Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública - Relator: Des. Manoel Cacella Alves (pub. no D.O. 11.06.80).

— Preliminarmente, remeteram os autos ao Egrégio Tribunal Pleno para apreciar a matéria de inconstitucionalidade arguida, unanimidade.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 17 de junho de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1655)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Texto atualizado
até a
emenda nº 13)

Edição Imprensa Nacional.

Exemplar à venda no arquivo da Imprensa Oficial do Estado e no posto de vendas - centro.

Cr\$ 60,00

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

REVISTA EMENTÁRIO DE JURISP. VOL. 8

- PREÇO Cr\$ 100,00

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. V

PREÇO Cr\$ 50,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

2ª Edição

PREÇO Cr\$ 20,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.286

Belém - Quinta-feira, 19 de junho de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6202

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE ALENQUER

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da Comarca, em exercício.
RECORRIDO: Luiz Camelo de Oliveira (Dr. Carlos Alberto Rufino).

RELATOR: Des. Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: Tutelado a liberdade, é o Habeas-Corpus, remédio legal, usado quando a pessoa sofre violência ou coação na sua liberdade de locomoção, ou quando se encontra na instância de sofrê-la.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo assim a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES:

Belém, 20 de março de 1980.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 13 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 1655)

ACÓRDÃO Nº 6203

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara.

RECORRIDO: Jacyntho Moura Portugal.

RELATOR: Des. Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: Inquérito Policial, legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º, item VIII do C.P.P., e a súmula 568 do S.T.F.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso, para casar o Salvo Conduto já expedido, quanto a identificação criminal, que não constitui constrangimento ilegal.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Belém, 20 de março de 1980.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 13 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 1655)

ACÓRDÃO Nº 6204

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício.

RECORRIDO: Manoel de Jesus Pinto do Nascimento (Dr. Raimundo Fidélis).

RELATOR: Des. Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: Havendo coação ilegal contra o paciente, concede-se a ordem de Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo assim a sentença recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES.

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual
Da Repartição Criminal

BOLETINS
Da Justiça Federal

Belém, 20 de novembro de 1979.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 13 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 1655)

2ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 6205

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal.

RECORRIDOS: Amílcar dos Santos Menezes e José Pe-
reira de Carvalho (Adv.: Milton Benedito F. de Lima).

RELATOR: Des. Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: Havendo coação ilegal contra o paciente, concede-se
a ordem de Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os Senhores Desembargadores da 2ª Câ-
mara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe
negar provimento, mantendo assim a sentença recorrida.Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Poju-
can Tavares.

Belém, 20 de março de 1980.

a) EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 13 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. Nº 1655)

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6206

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz da 3ª Vara Penal.

RECORRIDO: Aluízio Teixeira Correa (Dr. Enivaldo Gama Fer-
reira).

RELATOR: Des. Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: Inquérito Policial legalmente instaurado, deve ser cum-
prido o que preceitua o art. 6º, item VIII do C.P.P., e a
súmula 568 do S.T.F.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os Senhores Desembargadores, membros
da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do re-
curso, e reformar em parte a decisão recorrida.Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Os-
waldo Pojucan Tavares.

Belém, 28 de fevereiro de 1980.

a) EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 13 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. Nº 1655)

ACÓRDÃO Nº 6207

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

RECORRIDO: Oswaldo Campos Figueiredo (Dr. Rubens Mota).

RELATOR: Des. Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: Inquérito Policial legalmente instaurado, deve ser cum-
prido o que preceitua o art. 6º, item VIII do C.P.P., e a
súmula 568 do S.T.F.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os Senhores Desembargadores, membros
da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, dar provimento em
parte ao Recurso, para cassar o Salvo-Conduto, já expedido quanto a
identificação pelo processo dactiloscópico.Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Os-
waldo Pojucan Tavares.

Belém, 28 de fevereiro de 1980.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 13 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. Nº 1655)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6208

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

RECORRIDO: Carlos Alberto Moraes de Oliveira.

RELATOR: Des. Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: Estando o paciente preso sem flagrante, como não
houve decretação de prisão preventiva, torna-se ilegal
sua custódia.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os Senhores Desembargadores, membros
da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do re-
curso e lhe negar provimento, mantendo assim a decisão recorrida.Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador OS-
WALDO POJUCAN TAVARES.

Belém, 28 de fevereiro de 1980.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 13 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 1655)

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 181/80, DE 11 DE JUNHO DE 1980

O DESEMBARGADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no
uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 593, de 15
de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

CONCEDER, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de de-
zembro de 1953, a SEBASTIÃO QUEIROZ DA SILVA, ocupante do
cargo de Adjunto de Promotor, lotado em Portel, Termo Judiciário da
Comarca de Breves, setenta e seis (76) dias de licença para tratamento
de saúde, em prorrogação, a contar de 08 de junho a 22 de agosto de
1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 11 de junho de 1980.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Procurador Geral do Estado

(G. Reg. Nº 1658)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO DE 1980 - 2ª FEIRA
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Waf Construtora S/A, por seu advogado dr. Frederico Coelho de Souza, requerendo a devolução dos livros da empresa recolhidos à Cartório a quando da decretação de sua falência.

DESP: N.A. Sim.

Of. nº 141/80, de 28.05.80, do Banco do Estado do Pará S/A, informando que o sr. George Schuster Filho, é cliente do banco, entretanto não possui valores depositados em conta corrente.

2ª VARA

petição de. comércio e Navegação Santos Ltda., por sua advogada dra. Regina N.R. Santos, requerendo extinção do processo de Execução proposto contra Coinpa - Concreto Ind. do Pará Ltda.

DESP: J. Baixem os autos ao cartório da Distribuidora e Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo.

Proc. nº 253/79

ARROLAMENTO

Req: José Maria Vaz Queiroz e outros

Adv: Iraci Vaz Lobato

Req: Maria de Nazaré Vaz Queiroz

DESP: Seja elaborado o esboço de partilha, observando-se as disposições do artigo 1.023 do Código de Processo Civil.

PETIÇÃO DE: Édson Antônio Branco Pereira, por seu Advogado, Dr. Laurênio M. Rocha, requerendo juntada de recibos de despesas efetuadas na Ação de Despejo que move contra Ivaldo Pereira Lima.

DESP: N.A. Como pede.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimundo Gomes do Vale, por sua advogada dra. Vanda Vanetta do Vale, requerendo o levantamento da quantia depositada na Ação de Despejo que move contra José Bonifácio Pimentel de Sena.

Of. DRF/DIVIEF/Nº 336/80, de 26/05/80, da Delegacia da Receita Federal informando não haver declarações de rendimentos dos exercícios não prescritos em nome de Aniceta Tereza de Jesus Brito ou de seu espólio.

DESP: Intimem-se os interessados.

Proc. nº 121/80

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Francisco de Assis Aguiar Dias

Adv: Milton F. Chagas

Réu: Jaime Carvalho Barros

DESP: Ao sr. escrivão para atualizar o presente processo, e após voltem conclusos. Cumpra-se.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Ford Administração e Consórcios Ltda., por seu advogado dr. Vanilson Hesketh, requerendo expedição de Carta Precatória na Ação de Busca e Apreensão que move contra Raimundo Nonato da Frota Costa.

DESP: N.A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Luiz Guilherme Ferreira da Silva, por seu advogado dr. César Z. Mátyres, expondo e requerendo o julgamento dos Embargos apresentados por Darci Leite Ferreira, na Ação de Execução que lhe é movida, por ser matéria unicamente a discutir de direito.

DESP: Junte-se aos autos. Cls.

petição de. Egidio Machado Sales, por seu advogado dr. Fernando S. Gonçalves, requerendo extinção da Execução que move contra COTEL.

DESP: N.A. ao contador do Juízo, arbitrando os honorários profissionais do autor em 10% sobre o valor do débito.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Francisco das Chagas Mota, por seu advogado dr. Adil Vieira, indicando provas e reiterando o pedido de depósito feito na ação de Consignação em Pagamento que move contra Reynaldo Pereira Rocha.

DESP: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Zaidam Salim Haber, por seu procurador dr. Antônio Ítalo Tancredi, requerendo juntada de procuração na ação de Medida Cautelar que lhe move Sarah Lobato Boulhosa.

DESP: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: Zaidam Salim Haber, por seu advogado dr. Ítalo Tancredi, incidando assistente técnico e apresentando quesitos, na Medida Cautelar que lhe move Sarah Lobato Boulhosa.

DESP: J. aos autos.

Proc. nº 552/78

MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut: Maria Terezinha Silva da Rocha e s/ marido

Adv: Reynaldo Andrade da Silveira

Réu: Espólio de Ângelo Ribeiro Coelho

Adv: Benedito de M. Alvarenga

DESP: O juiz, que iniciar a audiência, concluirá a instrução - diz a Lei Processual. Assim, determino voltem os autos a Cartório para aguardar o retorno do titular.

Proc. nº 78/80

DESPEJO

Aut: Jacisa - Jorge Age Com. e Ind. S/A

Adv: Armando Pinheiro

Réu: Jospe Ribamar Cabral

Adv: José A. Coelho

DESP: À conta.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: John David Martin, por seu advogado dr. Waldemar Vianna, requerendo o depósito do mês de maio último, na ação de Consignação em Pagamento que move contra Fernando Alves Leitão da Cunha.

DESP: N.A. Sim, com as cautelas legais.

PETIÇÃO DE: A Moura Papelarias Ltda., por seu advogado dr. Paulo R. P. Carneiro, requerendo dilatação do prazo para despejo na Ação de Despejo que lhe move Manoel Menezes Alves de Souza.

DESP: N.A. Cls.

8ª VARA

petição de. Roberto Moreira Melo, por seu advogado dr. João Drummond Martins, replicando a contestação apresentada na Ação de Divórcio que move contra Célia Maria Nascimento Melo.

DESP: N.A. Cls.

Proc. nº 340/78

COBRANÇA

Aut: Mapam Empreendimentos Ltda.

Adv: Simão Salim

Ré: ASCB - Associação dos Servidores Cívicos do Brasil

Adv: Nathan Lima Barreto

DESP: Remarco a perícia para o dia 05 de agosto, às 10:30 horas. Int.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, por seu advogado dr. O., Trindade, indicando assistente técnico na Medida Cautelar que lhe move Bel Lar Com. e Ind. de Estofados Ltda.

DESP: J. aos autos.

Proc. nº 209/80

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Yuki Kanzaki e s/ mulher

Adv: Paulo R. P. Carneiro

Ré: ENEL - Engenharia S/A

Adv: Adherbal M. Mattos

DESP: À conta.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da primeira Vara Cível, Privativa de Órfãos.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Orlando Rodrigues Conceição. Requerente: Rose Meiri Conceição. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado: Dr. Ernesto Pinho, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Adriano Puga Rebelo. Requerente: Sandra de Oliveira Rebelo. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. José Artur Ribeiro Freire e Marineli da Silva Freire. Requerente: Lavindo Gonçalves da Silva. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado Dr. Alfrío Franco Daguer.

1ª Vara. ALVARÁ. Maria das Mercês Silva de Almeida. Requerente: Orlando Almeida. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

1ª Vara. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante Roberto Bechara Rocha e Helena Rocha Carvalho. Requerimento de Helena Rocha Carvalho e outros. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, José Manoel Reis Ferreira e Iranélio Edir Couto da Rocha.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Edgar Pombo Corrêa de Guamá. Despacho: "Digam os interessados". Advogado dr. José Lopes Vasconcelos.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Juracy da Silva Ribeiro. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogado: Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. João Elias de França. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogada: Dra. Izabel Ozório.

1ª Vara. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente: Maria José Quadros dos Remédios. Requerido: Dr. Henrique Melo Rodrigues Filho. Despacho: "O parecer do Doutor Curador está correto, razão porque os autos devem ser encaminhados à distribuição". Advogada: Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes da Silva.

1ª Vara. AÇÃO ORDINÁRIA. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. Requerente: Maria José Quadro dos Remédios. Requeridos: Nagib José Bechara e Adolfo Williams Domingues Tumas. Despacho: "Acolho o parecer do Doutor Curador, a distribuidora para os devidos fins". Advogada: Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes da Silva. Belém, 16 de junho de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª)
VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: Dr. Romão Amoedo
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
Escrivão: Moacyr Santiago.

RESENHA DO DIA 16 DE JUNHO DE 1980

Proc. nº 876 de arrolamento de Idalgino Ribeiro Barbosa; inventariante: Maria Ruth Brito Barbosa, pela Assistência. Assistente: Dr. João Júlio da Fonseca. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc. nº 919 de arrolamento de Lauro Ferreira da Conceição; inventariante: Maria Odaléa Silva da Conceição, pela Assistência. Assistente: Dr. João Júlio da Fonseca. Despacho: Diga o M.P.

Proc. nº 908 de arrolamento de Fernando Marques da Cunha e Silva; inventariante: Raimunda Lindanor de Campos e Silva, pela Assistência. Assistente: Dr. Ernesto Pinho. Despacho: nomeou a suplicante inventariante.

Proc. nº 911 de arrolamento de Donato Neves dos Santos; INVENTARIANTE: Nilza Campos dos Santos, pela Assistência. Assistente: Dr. João Júlio da Fonseca. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante.

Proc. nº 917 de tutela. Requerente: Maria de Nazaré Moreira Veiga, pela Assistência. Requeridos: Rita de Cássia e Solange do Socorro. Assistente: Dr. João Júlio da Fonseca. Despacho: Diga o M.P.

Proc. nº 916 de arrolamento de João Amador; inventariante: Maria de Lourdes Corrêa Amador. Advogado: Dr. Aurélio do Carmo. Despacho: Diga o M.P.

Proc. nº 915 de arrolamento de Raimundo Nonato Cardoso; inventariante: Clezilda de Oliveira Pereira, pela Assistência. Assistente: Dr. Ernesto Pinho.

DESPACHO: Diga o M.P.

Agravo de Instrumento. Agravante: José Carlos da Silva. Agravada: A herança de José Dias Quingosta. Advogados: Drs. Áurea de Fátima Bechara e Aurélio do Carmo. Despacho: Mantenho o despacho agravado, encaminhe-se os autos à Superior Instância.

Proc. nº 886 de alvará. Requerente: Amélia Matos Azulay; requerida: Aliança de Goiás - Cia. de Seguros. Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca. despacho: Dê-se ciência a requerente.

Proc. nº 803 de Inventário de Ruy Araújo; inventariante: Francina Chuva Araújo. Advogado: Dr. Mariolito Costa de Carvalho. Despacho: Oficie-se a Receita Federal.

Proc. nº 462 de arrolamento de Clarisse de Jesus Rollo Freitas; inventariante: Nilson Rollo de Freitas. Advogado: Dr. Edison Almeida. Despacho: Dê-se ciência ao dr. curador.

Proc. nº 895 de Inventário de Leônidas Pavão; inventariante: Maria das Graças Gomes Pavão. Advogado: Dr. Frederico Sampaio Fortuna. Despacho: A avaliação, após digam os interessados.

Proc. nº 864 de arrolamento de Édson dos Santos Frazão Muniz; inventariante: Maria da Consolação Ferreira Muniz. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. Despacho: Digam os Interessados.

Proc. nº 918 de alvará. Requerente: Raimunda Coeli de Castro Oliveira; requerido: Banco da Amazônia S/A. Advogado: Dr. Fernando Wanzeller. Despacho: Diga o M.P. Em 16 de junho de 1980.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16/06/80

JUÍZO DA 9ª VARA
INTERDITO PROIBITÓRIO

A: Marly de Azevedo Pontes Nobre (Adv: Cleber Saraiva dos Santos)

R: Eulália Almeida Rêgo (Adva: Edinéa Oliveira Tavares)

DESPACHO: Sentenciado. Parte final: Assim, pelas razões acima expostas, julgo procedente o pedido e determino a expedição do mandado proibitório a ré, comunicando-lhe a pena de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para o caso de transgressão. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

DESPEJO

A: Angeliqúe Arlinda J. Hage Chartouny (Adv: Pedro Daltro Cunha)

R: Nortextil - Ind. e Comércio do Norte Ltda. (Adv: Fernando Cabral Wanzeller)

DESPACHO: Sobre os documentos anexados pela autora, deve se manifestar a ré nos termos da lei processual vigente.

JUÍZO DA 6ª VARA

DESPEJO

A: Gelcira de Souza Oliveira (Adv: Octávio Augusto B. Meira)

R: Artezanato Paraense Ltda.

DESPACHO: Julgo procedente a presente ação de despejo e determino o despejo do imóvel descrito na inicial, ora ocupado pela ré, expedindo-se mandado de notificação, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

JUÍZO DA 7ª VARA

DESPEJO

A: Virgínia Silveira de Oliveira (Adv: Milton F. Chagas)

R: José Maria da Silva (Adv: Francisco Ferreira de Almeida)

despacho. sentenciado. Parte final: Julgo procedente a ação, com fundamento na lei acima citada e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial e condeno o R. ao pagamento das custas e honorários, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa, devendo ainda o R. ser notificado a desocupar o imóvel no prazo de quinze dias. P.I.R.

JUÍZO DA 2ª VARA

ARROLAMENTO de Carlos César (Adva: Silvia Borges da Costa)

DESPACHO: Sobre o laudo de avaliação de fls. 18, manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias.

JUÍZO DA 7ª VARA

DESPEJO

A: Maria Helena Valente Tavares (Adv: Albérico Pimentel Filho)

R: Iracema Peixoto Rodrigues (Adv: Oswaldo Reis)

DESPACHO: À conta.

JUÍZO DA 1ª VARA

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE LIVROS

A: Dorvalino F. Braga (Adv: Moacir Moraes Filho)

R: Sociedade Civil Instituto Brasil (Adv: Paulo César de Oliveira)

DESPACHO: O litígio versa sobre os exames nos livros da ré, e nada melhor do que ser nomeado um perito para sua elaboração, e para tanto fica indicado o Dr. Lancry para preenchê-lo em dia a ser designado por este Juízo. Intime-se.

JUÍZO DA 9ª VARA

REVOCATÓRIA

A: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv: Jaques Pinheiro Co-

lares)

R: Sayegh Veículos Ltda. e outro (Adv: Fernando Cabral Wanzeller)

DESPACHO: Intime-se a autora do despacho de fls. 127.

JUÍZO DA 6ª VARA

EXECUÇÃO

A: Banco da Amazônia S/A (Adv: Alberto Barros Júnior)

R: Hipercosbel Ltda. e outros (Adv: Antônio de Lima Freitas)

DESPACHO: Designo o dia 14 de julho, às 11:00 horas, para a praça, observada as formalidades legais. Designe o sr. escrivão dia e hora para o leilão.

ORDINÁRIA

A: Const. Flávio do Espírito Santos Ltda. (Adv: Antônio Cândido de Brito)

R: Cooperativa Hab. 17 de Junho (Adva: Maria de Lourdes Mendonça)

DESPACHO: À conta.

RESENHA DO DIA 16 DE JUNHO DE 1980
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo nº 97.04.80 - EXECUÇÃO

Credoras: Donna Anzalak e Reina Anzalak (Adv: Artemis Leite da

Silva)

Devedora: Maria Vera Morete Apinagé Brandão (Adva: Maria da

Glória Holanda Lima)

DESPACHO: R.H. Digam os interessados.

5ª VARA

Processo nº 260/11/80 - EXECUÇÃO

Credor: Gabriel Camarão Marques (Adv: Ricardo Chamié)

Devedor: Paulo Humberto Amoedo (Adv: Alyrio Gama Barbosa)

DESPACHO: Intime-se o réu sobre o pedido de fls. 18, acima, após conclusos.

8ª VARA

Processo nº 159/01/80 - RESCISÃO CONTRARUAL COM RITO

ORDINÁRIO

Requerente: Letícia Cunha de Carvalho (Adv: Hamilton R. Gualberto)

Requerido: Paulo Roberto Cordeiro de Farias (Adv: Ary Jansen Branco).

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16 DE JUNHO DE 1980

JUÍZO DA 1ª VARA

Requerimento de Deolindo Fernandes Rodrigues Pires, nos autos de Inventário e partilha dos bens ficados por falecimento de Manoel Fernandes Rodrigues, requerendo Alvará de autorização (Adva: Marise A. Silva).

OBS: Recebido em cartório em 13.06.80.

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de Maria José Gomes Baptista, na Ação de Despejo que move contra Josué Leopoldino de Jesus Júnior, requerendo a inclusão nos cálculos dos meses de abril/maio/80 (Adv: Laurênio M. da Rocha).

DESPACHO: Como requer.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Finasa - Crédito Financiamento, na Ação de Busca e Apreensão que move contra Daniel Conceição Pinheiro, desistindo do feito face liquidação do débito (Adv: Carlos B. Potiguar).

DESPACHO: Contados, preparados, voltem conclusos.

JUÍZO DA 5ª VARA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Cia. Paulista de Seguros (Adva: Maria Aparecida V. de Souza)

Requerido: Rebelo - Ind. Com. Navegação (Adv: Douglas Domingues)

DESPACHO: Autue-se em apenso o pedido de fls. 121 e documentos que o acompanham, após voltem-me conclusos.

DIVÓRCIO

Requerente: Silza Marinho da Silveira (Adva: Jeanete Prado)

Requerido: Rosinaldo Vasconcelos da Silveira (Adv: José W. Maieiros)

SENTENÇA: Homologando o divórcio do casal.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Sindicato dos Condutores de Veículos (Adv: Raphael Filho)

Requerido: Jaú Ind. e Comércio S/A (Adv: Claudionor Vieira).

DESPACHO: Ao contador do Juízo.

DESPEJO

Requerente: Antônio Soares dos Santos (Adv: Walter Sarmiento)

Requerido: José Ribamar Maciel Filho (Adv: Pedro Paulo Campos)

DESPACHO: Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ao apelado para contraminutar, no prazo legal.

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Assoc. de Poupança (Adva: Regina de N. Santos)

Requerido: Hyder Nazareno de M. Lisboa

DESPACHO: Expeçam-se os editais de praça, obedecidas as formalidades.

RESENHA DE 15 DE JUNHO DE 1980
CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Proc. nº 4605 - ORDINÁRIA - 5ª VARA

A: Companhia de Desenvolvimento de Belém - CODEM

Adva: Dra. Maria de Fátima Luande

R: Elvira Gomes de Mesquita

DESPACHO: Nomeio curador especial a dra. Glucimar Souza de Oliveira a qual deverá ser intimada, prestar o compromisso exigido por lei e ter vista dos autos.

Proc. nº 3913 - BUSCA E APREENSÃO - 7ª VARA

A: Ford - Administração e Consórcios Ltda. (Adv: Vanilson Hesketh)

R: Leonel de Aquino.

DESPACHO: Julgo procedente a presente ação, tendo como subsistente a liminar, consolidando a propriedade plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para qual todos os legais e jurídicos efeitos. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários, que arbitro em dez por cento sobre o valor da ação.

Proc. nº 3130 - EXECUÇÃO - 3ª VARA

A: Paulo Virgílio da Gama (Adv: Dr. Edmar de Souza Pereira)

R: Antônio da Silva Bastos

Embargante: Ida Ascenção Bastos

Adv: Dr. Jerônimo Barreiros

DESPACHO: A avaliação

Proc. nº 3894 - ORDINÁRIA - 5ª VARA

A: Companhia de Desenvolvimento e Adm. da Área Metropolitana - CODEM.

Adva: Dra. Jaciara Rabelo

R: Antônio Marina Machado

DESPACHO: Intime-se a curadora nomeada às fls. 18v.

Proc. nº 4318 - BUSCA E APREENSÃO

Autor: Companhia Itaú de Investimentos

Adv: Dr. Paulo Chermont

R: Carlos Alberto Santos Prado

DESPACHO: Julgo procedente o pedido de busca e apreensão do veículo marca Ford, modelo marca Ford (caminhão) ano 1977, cor verde selva e branca, chassi La 7HTA 03018 objeto do contrato de abertura de crédito, diretamente ao consumidor ou usuário final vendido a Carlos Alberto dos Santos Prado, com alienação fiduciária à Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento e consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário. Condeno ainda ao pagamento da multa contratual, esta para fazer face as despesas de custas e honorários.

Proc. nº 3515 - INVENTÁRIO - 5ª VARA

A: Domênico Falesi, (inventariante) (Adv: Dr. Waldemar Vianna)

Inventariado: Lídia Coseta Falesi

DESPACHO: Lavre-se o competente termo de ratificação.

Proc. nº 2112 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: José Serrão Pureza (Adv: Dr. Valente do Couto)

R: Osmar Lima Santana

DESPACHO: Diga o autor.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
Resenha do dia 16.06.80

EXECUÇÃO - TERCEIRA VARA

Autor: Banco do Brasil S.A. (Adv: Jamil Sales)

Réu: Visma Ind. Madalena Ltda. e outros

Despacho no expediente da 2ª e 5ª Junta de Conciliação: Junte aos autos. Em 12.06.80. (a) Pedro Paulo Martins.

REINTEGRAÇÃO

Autor: Eduardo Raimundo de Queiroz Alves (Adv: Alberico Pimentel Alves).

Réu: João Moraes Leão (Adv: Ruy Villar Sampaio)

DESPACHO: Ao senhor escrivão para que atualize os presentes autos e após voltem conclusos. Cumpra-se. Belém, 12.06.80. (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO - SEXTA VARA

Autora: Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará - FTERPA (Adv: Lucas Almeida)

Réu: Miguel P. de Carvalho

DESPACHO: Nomeio curador a lide o dr. Eduardo Flávio Marçal a quem deverá ser dada vista dos autos. Em 10.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, ac. a 6ª Vara.

ORDINÁRIA - NONA VARA

Autora: Espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego (Adv: César Mártires)

Réu: Jacy Gonzaga da Igreja (Adv: Leopoldino Teixeira)

SENTENÇA (Trecho final): "Assim pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e declaro rescindido o contrato de fls. 9 firmado entre autor e réu, perdendo este o sinal dado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 13 de junho de 1980. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

DESPEJO

Autora: Lindanor Coelho de Miranda (Adv: Carlos Ferro e Silva)

Réu: Hélio Fatturi

SENTENÇA (Trecho final): Julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de quinze dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 13 de junho de 1980. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara Cível.

ARROLAMENTO

Inventariante: Sabino Mota Wanzeler (Adv: Alfrido Costa)

Inventariados: Agripino de Moraes Martins e Antonieta Serrão Martins.

SENTENÇA: Julgo por sentença o presente cálculo para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, transitada em julgado, expeçam-se as guias para o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal para os fins de direito. P.R.I. Belém, 13.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara).

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 16 de junho de 1980

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 2ª Vara - nº 617/79

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv: Dr. Laudomício Ferreira)

Réu: João Batista Moura Barra e sua mulher (Adv: Dr. Dorival Tangerino)

DESPACHO: Considerando que, realmente, em os embargos opostos pelos executados, inexistem alegação e prova dos requisitos referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 5.741/71, em razão do que não está suspensa a execução, defiro o pedido de fls. 38/39, determinando seja expedido o competente mandado de desocupação contra as pessoas que estiverem ocupando o imóvel hipotecado e já penhorado, para que o entreguem à exequente, no prazo de dez dias.

AÇÃO: Impugnação ao valor da causa - 2ª Vara - nº 617/79

Impugnante: João Batista Moura Barra e sua mulher (Adv: Dr. Dorival Tangerino).

Impugnado: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv: Dr. Laudomício Ferreira)

DESPACHO: Manifestando o contrato, cuja xerocópia consta das fls. 10/24 dos autos da execução hipotecária, em a cláusula sétima, que o valor do financiamento e a confissão de dívida dos devedores hipotecantes é igual a 3.248,50327 Unidades Padrão de Capital (UPC) do Banco Nacional da Habitação, correspondente, nas data, a Cr\$ 694.530,00, informe a exequente, positivamente ou negativamente, se esse é o valor do contrato.

AÇÃO: Prestação de Contas - 2ª Vara - nº 237/80

Requerente: Alzira do Valle Miranda (Adv: Dra. Alzira do Valle Miranda)

Requerido: Paulo Pinho (Adv: Dr. Paulo Pinho)

DESPACHO: Antes que, este Julzo, diante dos documentos de fls. 27/39, apresentados pelo réu com a contestação de fls. 20/26, e da reconvenção de fls. 40/42, determinasse que a autora se manifestasse sobre os documentos e, intimada da reconvenção, contestasse essa resposta do acionado, foram trazidas aos autos a manifestação de fls. 45/49, com documentos, e a peça contestatória de fls. 82/84. De conformidade com o art. 398 do C.P.C., diga o réu, no prazo de cinco (5) dias, sobre os documentos de fls. 50/81.

AÇÃO: Embargos à Execução - 2ª Vara - nº 617/79

Embargante: João Batista Moura Barra e sua mulher (Adv: Dr. Dorival F. Tangerino)

Embargado: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv: Dr. Laudomício Ferreira)

DESPACHO: Contados e preparados, à conclusão.

AÇÃO: Execução - 2ª Vara - nº 601/79

Autor: R.S. Barreiros (Adv: Dr. João Bosco de Carvalho)

Réu: Ailton de Lima Nunes (Adv: Dr. Nelson Alves Cunha)

DESPACHO: N.A. Como requer, dando-se ciência deste deferimento ao Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito.

AÇÃO: Despejo - 6ª Vara - nº 72/80

Autor: Gilberto Nunes Erichsen (Adv: Dr. Egidio Machado Sales Filho)

Réu: Cadmo Figueiredo de Assis (Adv: Dr. José Humberto Lima)

DESPACHO: Em provas.

AÇÃO: Apreensão e Depósito - 6ª Vara - nº 66/80

Autor: Olivetti do Brasil S/A (Adv: Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réu: Sobem - Sociedade Beneficente Evangélica da Amazônia

SENTENÇA: Julgo procedente a presente ação e determino a expedição de mandado para a entrega, em 24 horas, dos bens móveis descritos na inicial ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação da prisão. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 9ª Vara - nº 160/80

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv: Dr. Milton Nobre)

Réu: Raimundo Nonato Soares Holanda

DESPACHO: Considero válida a penhora de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno o réu ao pagamento do principal, juros de mora e multa contratual. Designe o sr. escrivão dia e hora para a praça. Intime-se.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 16.06.80

10ª VARA - DESPEJO

Aut: Izabel Melo dos Santos

Adva: Gilma da Silva Drago

Réu: Antônia Pastana Pena

Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

DESP: Para purgação da mora designo o dia 30 de junho, às 11 horas em cartório pagando custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito. Belém, 11.06.80. (a) Izabel Leão.

1ª VARA

CARTA DE SENTENÇA

Aut: José Nunes Montes e outros

Adv: José Maria do Nascimento

Réu: Manoel Pereira Lima e outros.

Adv: Benedito de Miranda Alvarenga

DESP: Ao cartório para juntar a petição cuja cópia se encontra nos autos. Belém, 13.06.80. (a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: João Valêncio de Alencar Neto

Adv: Donato Cardoso

Réu: Gilberto Nunes Hannes e outro.

DESP: Já emendada a petição inicial pela manifestação retro, recebo esta ação como de procedimento ordinário, determinando seja operada a regular citação dos réus. Belém, 16.06.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA - RITO SUMARÍSSIMO

Aut: Aurichio S/A - Indústria Comércio Importação e Exportação.

Adv: Luiz Roberto dos Reis.

Réu: Oséas Marques da Silva Filho

DESP: Defiro o pedido de fls. 24. Designo para o dia 14 do mês de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, a audiência de Instrução e Julgamento. Defiro a prova requerida. Cite-se o réu da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intime-se a autora, através de seu representante legal. Belém, 16.06.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª VARA - EXECUÇÃO

Aut: Mesbla S/A

Adv: Humberto Vasconcelos

Réu: Raimundo José Bittencourt Dias

DESP: Cite-se conforme pedido. Belém, 16.06.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA - DESPEJO

Aut: José Dantas da Costa

Adv: Clóvis Modesto Figueiredo

Réu: José Penha Pamplona

Adv: Donato Cardoso de Souza

DESP: Saneado o processo, não havendo provas a serem produzidas. Sejam os presentes autos remetidos à conta e após voltem conclusos. Cumpra-se. Belém, 16.06.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA - NOTIFICAÇÃO

Aut: Sharp Financeira S/A

Adv: Humberto Vasconcelos

Réu: Paulo Ignácio Frutuoso

DESP: Notifique-se. Belém, 16.06.80. (a) Pedro Paulo Martins.

6ª VARA - DESPEJO

Aut: Esther Almeida Valente

Adv: Raymundo João Oliveira de Macedo

Réu: Epaminondas Lassance Boulhosa de Carvalho

Adv: Eduardo Lassance de Carvalho

DESP: À conta. Belém, 16.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

6ª VARA - EXECUÇÃO

Aut: Delta Publicidade S/A

Adv: Pedro Lima

Réu: Tecmazon - Comércio e Indústria Ltda.

DESP: Cite-se. Belém, 13.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

6ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

Aut: Olivetti do Brasil S/A

Adv: Afonso Vitor Cardoso

Réu: José Raimundo Barbosa

DESP: À nova distribuição. Belém, 16.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes

6ª VARA - ARROLAMENTO

Aut: Maria da Silva Santana

Adv: Benedito José da Silva Santana

Réu: Benedito José Santana

DESP: Em avaliação. Belém, 16.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

10ª VARA - DESPEJO

Aut: Izabel Melo dos Santos.

Adva: Gilma da Silva Drago

Réu: Antônia Pastana Pena

Adv: Carlos Alberto Ferreira de Arruda

DESP: Que seja incluído o mês de maio na conta. Custas de acordo com o regimento. Belém, 16.06.80. (a) Izabel Leão.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 17.06.80.

(Ext. Reg. nº 3881)

Repartição Criminal

RESENHA DO CARTÓRIO DA 5ª VARA PENAL

Semana de 02.06 a 06.06.80

AÇÃO PÚBLICA Nº 16/79

Autos de Sedução

Acusados: Eliezer da Silva Ribeiro

Promotor: Dr. Jayme Lamarão, 3º Promotor

Assistente: Dr. Camilo Eliezer Lopes

Advogado: Dr. Laurênio Miranda da Rocha

DESP: Vista ao defensor do acusado, quanto testemunha não ouvida.

AÇÃO PÚBLICA S/Nº

Autos de Uso e Facilitação de Entorpecente

Acusado: Sidney Jorge Assis de Oliveira

Promotor: Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor

Advogado: Dr. Luiz Otávio Bandeira

DESP: Renovem-se as diligências para 07.08, às 10:30 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 100/79

Autos de Furto Qualificado

Acusado: Henrique Franco Moraes, vulgo "Pelesinho".

Promotor: Dr. Jaym Nunes Lamarão, 3º Promotor.

Advogado: Dr. Raimundo Fidellis

DESP: Vista ao Promotor, quando testemunha não encontrada.

AÇÃO PÚBLICA Nº 40/80

Autor de Peculato, Extravio e Sonegação

Acusado: Vitor dos Santos Modesto

Promotor: Dr. Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor.

Advogado: Dr. Glairson Figueiredo

DESP: Designado o dia 28.07, às 10:30 horas para ouvir testemunhas de acusação.

AÇÃO PÚBLICA Nº 61/80

Autos de Roubo

Acusado: Jorge Macedo, vulgo "Dango"

Promotor: Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor

DESP: Renovem-se diligências para 25.08, às 10:30 horas, a fim

de que o acusado seja interrogado.

AÇÃO PÚBLICA Nº 90/79

Autos de Sedução

Acusado: José Maria Gilibert

Promotor: Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor

Advogado: Dr. Juramir Barbosa

desp. vista ao Dr. Promotor.

AÇÃO PÚBLICA Nº 39/80

Autos de Furto

Acusado: Raimundo Bolivar de Miranda, vulgo "Boliva"

Promotor: Dr. Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor

Advogado: Dr. Francisco de Assis de Souza Filho

DESP: Indefiro pedido de relaxamento de prisão e designo o dia 09.07, às 10:30 horas, para ouvir testemunhas de acusação.

AÇÃO PÚBLICA S/Nº

Autos de Furto

Acusados: Rita Maria Pereira Melo e José Edmir dos Santos

Promotor: Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor

Advogado: Dr. Laureno de Macedo Norat

DESP: Renovem-se as diligências para 08.08, às 10:30 horas.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº 13/80

Requerente: Dr. Pedro Pereira da Silva, 2º Promotor Público em

exerc.

Indiciado: Rafael da Silva Bezerra Neto

DESP: Acato o parecer do órgão do Ministério Público e mando sejam estes arquivados na forma da lei.

AÇÃO PÚBLICA Nº 05/80

Autos de Lesões Corporais Graves

Acusado: Luiz Bezerril de Oliveira

Promotor: Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor

Advogado: Dr. Domingos Emmi

DESP: Renovem-se diligências para 1º.10, às 10:30 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 42/80

Autos de Furto Qualificado

Acusado: Paulo Nery de Oliveira

Promotor: Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor.

DESP: Renovem-se diligências para 29.09, às 10:30 horas, interrogatório.

AÇÃO PÚBLICA SNº

Autos de Furto Qualificado

Acusados: Pedro Tavares da Silva e Hugo Barreto Brasil

Promotor: Dr. Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor

Advogados: Drs. Odílson Novo e Laureno de Macedo Norat.

DESP: A Secretaria para informar os antecedentes e após ao art.

500 do C.P.P.

AÇÃO PÚBLICA S/Nº

Autos de Sedução

Acusado: Antônio Francisco Miranda

Promotor: Dr. Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor

Advogado: Dr. Jair Albano Loureiro

DESP: Renovem-se diligências para 07.10, às 10:30 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 229/75

Autos de Estelionato

Acusado: José de Paiva Ferreira

Promotor: Dr. Jaime Nunes Lamarão, 3º Promotor

Advogado: Dr. Willibaldi Quintanilha Bibas

DESP: As partes no prazo do art. 499 do C.P.P.

AÇÃO PÚBLICA Nº 55/80

Autos de Uso e Facilitação de Entorpecente

Acusados: Geraldo Nunes da Silva e Danilo Soares

Promotor: Dr. Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor.

Advogado: Dr. Leonardo Lobato.

DESP: Designo o dia 19 do corrente para audiência de instrução

e julgamento.

AÇÃO PÚBLICA Nº 185/75

Autos de Sedução

Acusado: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

Promotor: Dr. Benedito Alvarenga, 1º Promotor.

Advogado: Dr. Quintanilha Bibas.

DESP: Renovem-se diligências para 03.10, às 10:30 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 54/79

Autos de Estelionato

Acusados: Pedro Antônio da Silvas Filho e outros.

Promotor: Dr. Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor.

DESP: Renovem-se diligências para 30.09, às 10:30 horas para

interrogatório.

QUEIXA CRIME DE IMPRENSA

Querelado: Edward Catette Pinheiro

Advogado: Dr. Paulo Klautau

Querelante: Alfredo Jacob Gantuss

Advogado: Dr. Alberto Campos

Promotor: Dr. Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor.

DESP: Dê-se vista ao Ministério Público, querelante e querelado.

AÇÃO PÚBLICA Nº 87/78

Autos de Estelionato

Acusado: Crisogno Waldemir Alcântara da Costa

Promotor: Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor.

DESP: Renovem-se diligências para 31.07, às 10:30 horas para

interrogatório.

AÇÃO PÚBLICA Nº 94/77

Autos de Estelionato

Acusado: João Mário de Souza

Promotor: Dr. Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor.

Advogado: Dr. Sidney Raimundo Furtado

DESP: Renovem-se diligência para 1º.10 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 33/79

Autos de Furto

Acusado: Edmilson Santana de Souza

Promotor: Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor.

Advogado: Dr. Wilson Magalhães

DESP: Vista as partes no prazo do art. 500 do C.P.P.

AÇÃO PÚBLICA Nº 50/78

Autos de Uso e Facilitação de Entorpecente

Acusado: Silvan Brooms

Promotor: Dr. Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor.

Advogado: Dr. Wilson Figueiredo

DESP: Vista as partes no prazo do art. 500 do C.P.P.

AÇÃO PÚBLICA Nº 52/79

Autos de Furto Qualificado e Roubo

Acusados: Gilberto Santos Rocha, Raimundo Barbosa Filgueiras,

vulgo "Padeiro" e Rubens Lopes Duarte, vulgo "Meninão".

Promotor: Dr. Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público

Advogados: Drs. Rosa Cristina Gióia, Joselisa Kauffmam e Quintanilha Bibas.

DESP: Renovem-se diligências para 16.07, às 10:30 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 36/75

Autos de Bigamia

Acusada: Laura Gomes da Silva

Promotor: Dr. Pedro Pereira da Silva, 2º Promotor em exercício.

Advogado: Laureno de Macedo Norat.

DESP: Renovem-se diligências para 25.09, às 10:30 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 82/77

Autos de Sedução

Acusado: José Ribamar Oliveira Santa Brígida

Promotor: Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor.

Advogado: Dr. Quintanilha Bibas

DESP: Renovem-se as diligências para 20.09, às 10:30 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 85/77

Autos de Estelionato

Acusado: Luciano Barreto Bayer

Promotor: Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor.

Advogado: Dr. Wilson Figueiredo.

DESP: Renovem-se diligências para 03.10, às 10:30 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 83/78

Autos de Lesões Corporais Graves

Acusada: Deusalina da Silva

Promotor: Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor.

Advogado: Dr. Laureno de Macedo Norat

DESP: Renovem-se diligências para interrogatório dia 08.10, às

10:30 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 44/79

Autos de Lesões Corporais Graves

Acusado: Moacir Pereira Ramos, vulgo "Tralhoto"

Promotor: Dr. Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor.

DESP: Renovem-se diligência para interrogatório para 14.10, às

10:00 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 52/78

Autos de Estupro

Acusado: José dos Santos Moura

Promotor: Dr. Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor.

Advogado: Dr. Laureno de Macedo Norat

DESP: Renovem-se diligência para 10.10, às 10:30 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 01/78

Autos de Furto

Acusado: Alcides Alves Monteiro

Promotor: Dr. Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor.

Advogado: Dr. Laureno de Macedo Norat

DESP: renovem-se diligências para 14.10, às 10:30 horas.

AÇÃO PÚBLICA S/Nº

Autos de Estelionato

Acusado: José Salazar de Araújo

Promotor: Dr. Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor.

Advogado: Dr. Laureno Norat

DESP: Vista ao Dr. Promotor.

AÇÃO PÚBLICA Nº 40/78

Autos de Furto Qualificado

Promotor: Dr. Otávio Proença Moraes, 7º Promotor

Acusado: Carlos Alberto Corrêa

Advogado: Dr. Wilson Magalhães

DESP: Notifique a testemunha com hora marcada para 15.10, às

10:30 horas.

AÇÃO PÚBLICA S/Nº

Autos de Estelionato

Acusado: João Carlos Castelo Correa

Promotor: Dr. Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor

Advogado: Dr. Jair Albano Loureiro

DESP: Renovem-se diligências para 16.10, às 10:30 horas.

AUTOS DE HABEAS-CORPUS LIBERATÓRIO Nº 107/80

Impetrante: Ildemir Moraes do Nascimento

Paciente: João Saraiva das Neves

DESP: Concedo a ordem impetrada e mando seja expedido em

favor do paciente o competente Alvará de Soltura.

AÇÃO PÚBLICA Nº 69/79

Autos de Roubo

Acusado: José Ribamar de Souza Fernandes

Promotor: Dr. Jaime Nunes Lamarão, 3º Promotor

Advogado: Dr. Geraldo Magela Pinto de Souza

DECISÃO: Julgo procedente a denúncia de fls. 02 para condenar

o acusado José Ribamar de Souza Fernandes como incurso nas san-

ções punitivas do art. 157, § 2º, inciso I do C. Penal, combinado com o

art. 12, II do mesmo diploma legal com a pena de 1 (hum) ano e 6 (seis) meses de reclusão e multa de Cr\$ 300,00. Depois de transitada em julgado esta, lance-se-lhe o nome no réu no Rol dos Culpados. P.I.R.

AÇÃO PÚBLICA Nº 52/80

Autos de Furto Qualificado

Acusados: Haroldo Silva de Araújo e Maria da Conceição Souza França.

DESP: Renovem-se as diligências para interrogatório dia 04.07, às 10:30 horas.

Promotor: Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor.

AÇÃO PÚBLICA Nº 103/75

Autos de Estelionato

Acusado: Dener Prates dos Santos.

Promotor: Dr. Antônio Medeiros, 4º Promotor.

Advogado: Dr. Francisco Gomes da Costa

decisão. ante o exposto, julgo improcedente a denúncia de fls. 2 para absolver Dener Prates dos Santos, das acusações do órgão do Ministério Público, por absoluta falta de provas para a condenação, tudo de acordo com o art. 386, IV do C.P.P. P.I.R.

AÇÃO PÚBLICA S/Nº

Autos de Estelionato e Furto

Acusado: Sérgio Favacho dos Santos

Promotor: Dr. Américo Monteiro, 8º Promotor

Advogado: Dr. Laureno de Macedo Norat

DECISÃO: Julgo procedente a denúncia de fls. 02 para condenar o acusado Sérgio Favacho dos Santos, como incurso nas sanções punitivas dos Arts. 171 e 155 do Código Penal, com as penas respectivas de 3 (três) anos de reclusão e multa de Cr\$ 500,00 e dois anos e meio de reclusão e multa de Cr\$ 250,00. Expeça-se mandado de prisão a fim de que o acusado seja recolhido à Penitenciária do Estado para cumprimento das penas privativas de liberdade.

AÇÃO PÚBLICA Nº 62/80

Autos de Uso e Facilitação de Entorpecente

Acusado: José Carlos da Silva Laló, vulgo "Rasga Burra"

Promotor: Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor.

Advogado: Dr. Dário Mascarenhas

DESP: Designo o dia 21.07, às 10:30 horas para ouvir testemunhas de acusação.

AÇÃO PÚBLICA Nº 60/79

Autos de Apropriação Indébita

Acusado: Dr. Haroldo Fernandes

Promotor: Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor.
DESP: Deferido o requerimento do Dr. Quintanilha Bibas, encaminhe-se à Procuradoria para nova distribuição.

AÇÃO PÚBLICA Nº 72/77

Autos de Uso e Facilitação de Entorpecente

Acusado: Pedro Luiz Lessa

Promotor: Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor.

Advogado: Dr. Odilson Novo

DESP: Ouça-se o Dr. Promotor.

AÇÃO PÚBLICA Nº 138/75

Autos de Lesões Corporais Graves

Acusado: Milton Pereira Braga

Promotor: Dr. Jayme Lamarão, 3º Promotor Público

Advogado: Dr. Quintanilha Bibas

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 14.07, às 10:30 ho-

ras.

AÇÃO PÚBLICA Nº 144/75

Autos de Roubo, Estupro, Corrupção de Menor, etc.

Acusados: Leopoldo Gelsione Pimentel e outros.

Promotor: Dr. Benedito Alvarenga, 1º Promotor

Advogados: Drs. José Maria Reis Ferreira e Quintanilha Bibas

DESP: Renovem-se as diligências para 16.07, às 10:30 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 93/77

Autos de Uso e Facilitação de Entorpecente

Acusada: Maria Joana dos Santos

Promotor: Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor.

Advogada: Dra. Lúcia Patriarca.

DESP: Renovem-se as diligências para 07.10, às 10:30 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 19/80

Autos de Uso e Facilitação de Entorpecente

Acusado: Raimundo Nonato da Silva

Promotor: Dr. Jayme Lamarão, 3º Promotor

Advogado: Dr. Wilson Magalhães

DESP: Designo o dia 19.09, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Belém, 06 de junho de 1980.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

(G. Reg. - nº 1648)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 99/80

EXPEDIENTE DO DIA 30/05/80

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 133/80-DELEFAZ/SR/DPF/PA do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Mandado de Prisão ref. ao réu Nildo Coelho Pereira (encaminha)

Despacho: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Alonso Amaral Amoedo (Adv. Dr. Jaci Colares)

Assunto: Requer o arquivamento do Proc. nº 17.857.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Dra. Anna Roffé Ferreira de Lemos (Adv. Dr. Aldebaro Klautau)

Assunto: Ref. ao Processo nº 10.987.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Assunto: Indica Assistente Técnico para funcionar nos autos do Proc. nº 5518.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nas Petições que a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina) move contra: Mário Rodrigues dos Santos, Oliveira Cunha Ltda., Heltor Bentes da Costa, Hélio Felgueiras dos Santos Leal Jr., Manoel Maria das Mercês, Carlos Parraense Conceição, José Ribamar Oliveira Ramos, Soares e Soares Ltda. e Brígido de Souza Ltda.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura) move contra: Maria do Carmo Oliveira Paula.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Sra. Iracema Costa da Silva

Assunto: Requer Homologação de Opção

Despacho: Idêntico ao acima

Petições de Benedito Caldeira de Farias e Nair Barbosa da Gama (Adva. Dra. Maria Lúcia Carramanho)

Assunto: Homologação de Opção

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Pedro Fernandes de Oliveira (Adv. Dr. Romulo Morbach)

Assunto: Requer Homologação de Opção na qualidade de empregado do DNER.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Gentil Alves de Lima (Adv. Dr. Rômulo Morbach)

Assunto: Requer Homologação de Opção na qualidade de funcionário do DNER.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições de: Luiz Rodrigues da Silva, José Maria Gomes Barbosa e José Juraci Castro (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira)

Assunto: Requerem Homologação de Opção na qualidade de funcionários da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer que seja reconhecida a incompetência suscitada, e em consequência seja ordenada a remessa do Inq. Policial nº 22/80-SR/PA, à Justiça do Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Telex nº 073 — Do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Paraná — Curitiba.

Assunto: Informa que foi designado o dia 17.06.80, para inquirir a testemunha Deutemar Clemente Kovalckuk (Proc. nº 6.011)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 29.05.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 165 — Representação

Despacho: Preste o Oficial de Justiça as necessárias informações. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 385 — Autos de Comunicação de Prisão do Nacional Elerson da Silva Bezerra (Proc. nº 4246)

Despacho: Requisite-se do arquivo o processo principal e cumpra-se o despacho exarado à f. 7. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5365 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: W. Augusto Oliveira

Despacho: Considerando os termos da certidão de fl. 14, intime-se, por mandado, o depositário Wilson Augusto de Oliveira para no prazo de cinco (5) dias, exibir o bem penhorado em juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5665 — Executivo Fiscal

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executada: Ferro Técnico S/A — Engenharia de Estruturas e de Saneamento.

Despacho: Considerando os termos dos ofícios de fls. 22, 23 e 24, oficie-se ao Coordenador Regional Policial para que informe o atual endereço do nacional José Maria da Rocha Teixeira. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6007 — Executivo Fiscal

Exequente: O Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Execda: Pedrosa e Cia.

Despacho: Sobre o alegado na petição de fl. 22 digam o exequente e o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6084 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Lumearte Indústria Comércio e Representações Ltda.

Despacho: Obtenha-se do advogado (fl. 8) o atual endereço do representante legal da firma executada, que é o depositário dos bens penhorados à fl... Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4015 — Crime (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Epaminondas de Oliveira Santos e Adamor Roberto da Cruz Macêdo (Adv. Dr. Laurênio Rocha)

Despacho: Intime-se o advogado do réu para fornecer o atual endereço do seu constituinte. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.215 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Cláudio César Ferreira Albuquerque, Luiz Alberto Ferreira Paixão (Adv.: Dr. José Siqueira Rodrigues Filho); Ivoneide Ribeiro Alves de Oliveira (Adv.: Dr. José Siqueira R. Filho); e Édson da Silva Oliveira (Adv.: Dr. Maniollito Costa de Carvalho).

Despacho: Intime-se o advogado indicado pelo acusado Cláudio Cesar Ferreira Albuquerque, obtendo-se, para tanto, o endereço do causídico na Ordem dos Advogados. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4289 — Ação Criminal (Peculato) (TFR nº 3.875)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Eny Bastos Pinheiro (Adv. Dr. Artêmis Leite da Silva)

Despacho: Diga o representante do Ministério Público Federal.

Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6401 — Ação Criminal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Miranda (Adv. Dr. Hellomar Mattos)

Despacho: Atendendo ao que me foi requerido à fl. 88 pelo representante do Ministério Público Federal, expeça-se o competente mandado de prisão contra o réu, cujas diligências ficarão a cargo dos Agentes de Polícia Federal. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4746 — Ação Criminal (Dano Qualificado)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Alceblades José Pinheiro (Adv. Dr. Hellomar Mattos)

Despacho: Traga-se aos autos cópia da ata da audiência a que se reporta a certidão de fl. 152 verso. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.710 — Contravenção Penal

Réu: Irineu dos Santos Guimarães, de apelido "Neco"

Despacho: Já que o infrator não tem advogado, nomeio-lhe defensor o Dr. Raphael Celda Lucas Filho, que servirá sob a fé de seu grau. Intime-se. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.722 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Emilson Luiz D'Agnoluzzo, vulgo "Tinín", Antonio Carlos Sufredini, de apelido "Tonho" e Silvio D'Agnoluzzo, cognominado "Nenê".

Despacho: Voltem os autos com vistas ao representante do Ministério Público Federal, com os esclarecimentos de que as providências apontadas no parecer de fl. 265 verso já foram adotadas por este Juízo (fls. 262/64), infelizmente sem resultado prático pelos motivos indicados na certidão de fl. 264 verso. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.865 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Murilo Lopes de Oliveira (Adv. Dr. José Tomaz)

Despacho: Aditada como foi a denúncia (fl. 57/58), baixo aos autos à Secretaria, a fim de que seja levado a registro o nome do nacional apontado naquela peça. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.869 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Miguel Dias da Silva, Miguel Arcanjo Rodrigues dos Santos, Manoel dos Santos Cardoso, Raimundo Abel Ferreira Neves, Raimundo Correa dos Santos Pinheiro, Benedito Gemaque da Silva, Cláudio Gemaque da Silva, Pedro Paulo Rodrigues e Arnaldo Tavares.

Despacho: Solicite-se do Comando da Polícia Militar do Estado o atual endereço do soldado Arnaldo Tavares. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 2101 — Carta Precatória Citatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal (Substituto) da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Seção Judiciária no Estado do Pará.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 11 verso. Oficie-se. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 2924 — Carta Precatória Citatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Seção Judiciária do Estado do Goiás.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Seção Judiciária no Estado do Pará.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 10 verso. Oficie-se. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 3856 — Carta Precatória Intimatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal (Substituto) no Estado de Goiás.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 8 verso. Oficie-se. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5157 — Carta Precatória Intimatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na seção Judiciária do Estado de Goiás.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5553 — Restituição de Coisa Apreendida

Autor: Pedro Alves dos Santos (Adv. Dr. Reis Ferreira)

Despacho: Intime-se o Supte. para efetuar o pagamento das custas, na forma da legislação em vigor. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5658 — Carta Precatória Citatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6450 — Restituição de Coisa Apreendida

Autor: Epifânio Taborda

Despacho: Diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7179 — Carta Precatória Intimatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Goiás

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.056 — Pedido de Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: Antonio Vieira da Luz (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto)

Despacho: Intime-se o Supte. para efetuar o pagamento das custas, após o que voltem-me conclusos. Belém, Pa, em 29.05.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9502 — Pedido de Arquivamento da Representação

Requerente: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Requerido: José Xavier da Cunha

Sentença: Vistos, etc... Diante do que se contém no bojo destes autos, defiro o pedido de fl. 2. Arquive-se. Custas na forma da lei. P.R. e l.. Belém, Pa, em 30.05.80. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.176 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Wander do Valle (Adv. em causa própria)

Reclamada: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina)

Sentença: Vistos, etc... Julgo improcedente a presente reclamatória. Custas na forma da lei. P.R. e l.. Belém, Pa, em 29 de maio de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Petição de Hotéis Reunidos S.A. (Adv.: Dr. João Alberto Castello Branco de Paiva)

Assunto: Vem depositar cheque no valor de Cr\$ 24.512,00, a fim de garantir o Juízo na execução que lhe move a SUNAB.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Universidade Federal do Pará (Adv.: Dra. Ma. Adelaide Dias Barroso da Costa)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 17.677.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos dos Procs. nºs 15.891 e 15.893.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. AG Central. PA 175/80, de 26.05.80, da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Levantamento através de Alvará.

Despacho: À Secretaria. Belém, 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Célio Melo (Advogado), requerendo a juntada de documento aos autos do Processo nº 17.777.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Procedimento Sumaríssimo que o IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos M. Noura) propõe contra Maria da Graça Negrao Freire.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições iniciais de Execução Fiscal que a SUNAB (Adv. Dra. Ma. Amélia Ribeiro Pina) propõe contra N. B. Oliveira e Irmão, Hotel Terminal Ltda., Selton Hotéis S/A., Lanchonete Um Ltda., Comercial Reunidas Ltda., Alvimar Moreira de Souza, Raimundo Ferreira do Espírito Santo, Cimentos do Brasil S/A., Kenji e Nomoto, Antônio Salazar Rodrigues.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições de João de Oliveira Aleixo, Raimundo Almeida, Cícero Nunes da Silva, Moacir Barata da Silva, Lourival Rodrigues Barreto (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Assunto: Requerem homologação da opção pelo regime do F.G.T.S. como servidores do DNER.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições de Manoel Batista da Silva, José Maria Alves Rodrigues, João Batista da Cruz Lacerda, Leonam Ferreira Vallino (Adv.: Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira)

Assunto: Vêm requerer homologação da opção pelo regime do F.G.T.S., como servidores da SUCAM.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 18240 — Mandado de Segurança

Impetrantes: Hilma Tereza Torres Khoury e outros (Adv. Dr. Félix Emmanuel Teixeira de Oliveira)

Impetrado: INPS

Despacho: Além de a inicial apresentar-se bastante confusa, e bem assim de ter sido o WRIT impetrado contra um órgão (dito representável no feito por seu Superintendente Regional), como com toda a propriedade ressaltou o representante do Ministério Público a peça vestibular "não aponta qualquer ato que se possa ter como atacado". Destarte, com fundamento no que prevê o art. 8º, CAPUT, da Lei nº 1.533, de 31/12/51, indefiro a petição inicial. Intime-se. Belém, 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 434 — Adoção de Providências

Despacho: À Secretaria. Belém, 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13368 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)

Réus: 1 — Rosilda Lima Silva, 2 — Maria de Nazaré Barros, 3 — Clélia Souza, 4 — Maria Bibiana Rodrigues.

Despacho: Cumpra-se a r. decisão da instância AD QUEM. Belém, 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10748 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)

Réus: 1 — Alexandre Benício Neto (Adv. Dr. Paulo Sérgio da S. Rola), 2 — Francisco Assis Izola (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos), 3 — Francisco Bastos Lacerda (Adv. Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães), 4 — Bival Dantas de Souza (Adv. Dr. Antônio Freitas Leite), 5 — Antônio Pigato Neto (Adv. Dr. Hellomar G. de Matos), 6 — Waldenê Joaquim de Carvalho (Adv.: Dr. Hellomar G. de Matos).

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11193 — Homologação de Opção

Reqte: João Joelcio Batista de Souza (Adv.: Dr. Virgílio José da Costa)

Reqda: Universidade Federal do Pará

Sentença: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por João Joelcio Batista de Souza, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.03.1968. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11430 — Homologação de Opção

Reqte: Raimundo Omar Souza da Silva (Adv.: Dr. Virgílio José da Costa)

Reqda: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por Raimundo Omar Souza da Silva, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.02.1967. Custas EX-LEGE. P.R.I. Belém, 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16535 — Homologação de Opção

Reqte: Napoleão Oliveiros Monteiro Neto (Adv.: Dr. João Jesus dos Santos)

Reqdo: INAMPS

Sentença: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por Napoleão Oliveiros Monteiro Neto, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos; a partir de 11.06.1971. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17731 — Homologação de Opção

Reqte: Dorvalino Frazão Braga (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho)

Reqdo: INPS

Sentença: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por Dorvalino Frazão Braga, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 28.05.1976. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17738 — Homologação de Opção

Reqte: Antônio Pereira da Silva (Adv.: Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Reqdo: DNER

Sentença: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por Antônio Pereira da Silva, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 31.03.1971. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 17856 — 17858 — 17860 — Homologação de Opção

Reqtes: Raimundo Barros Sales, Demétrio Xavier do Espírito Santos, José Troadio da Silva (Adv.: Dr. Jaci Monteiro Colares)

Reqda: SUCAM

Sentença: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.06.1968. Custas EX-LEGE. P.R.I. Belém, 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 17736 — 17754 — 17829 — Homologação de Opção

Reqtes: Vicente Alexandre de Oliveira, José dos Santos, Altemiro de Oliveira Pinho (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Reqdo: DNER

Sentença: Vistos, etc.

HOMOLOGO a opção manifestada, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.01.1967. Custas EX-LEGE. P.R.I. Belém, 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 17707 — 17783 — 17785 — 17787 — 17813 — 17838 — 17840 — 17842 — 17844 — 17846 — 17848 — 17850 — 17852 — 17854 — 17868 — 17882 — 17884 — 17924.

HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqtes: Elson Trindade de Paiva, Antônio Carlos Urbano Sarmanho, Guilherme Antônio de Oliveira Ferreira, Maria de Jesus Esteves Monteiro, Néelson de Azevedo Mourão, João Batista Albuquerque Tavares, Carlos Alberto Alves, Laurimar Queiroz Campello, Moisés Barbosa, Mário Hipólito de Souza Filho, José Diniz de Carvalho, Hélio da Silva Brito, Antônio Joel dos Santos, Francisco Pereira da Silva, Ancy Leal Sobrinho, Osvaldo dos Santos Cruz, Fernando Souza da Costa, Raimundo Rodrigues de Campos (Adv.: Drs. Juramir Barbosa de Oliveira, José Humberto Lima, Edilson Dantas, Jaci Monteiro Colares).

Sentença: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 15.07.1975. Custas EX-LEGE. P.R.I. Belém, 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5868 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: José Jorge Barroso Lopes (Adv. Dra. Ana Ma. França Barros)

Reclamada: SUDAM (Adv.: Dr. Néelson José de Souza)

Sentença: Vistos, etc.

EX POSITIS,

Julgo parcialmente procedente a presente Reclamação Trabalhista, e condeno a Reclamada nos termos do pedido, excluídas as parcelas de horas extras, descanso remunerado e adicional noturno. Deixo de condenar a autarquia ao pagamento de custas por ser a mesma isenta de tal ônus (art. 9º, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/4/74). Tendo em vista a parcial condenação da Reclamada, quanto a tal circunstância está o feito sujeito ao duplo grau de jurisdição (art. 1º, inc. V, do Dec. Lei nº 779, de 21/8/69). P.R.I. Belém, 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12685-A — Exceção de Incompetência de Juízo
Excipiente: Antônio Miguel Furtado Augusto (Adv.: Dr. Abraham Assayag)

Excepto: Juízo Federal

Sentença: Vistos, etc.

EX POSITIS,

Rejeito a Exceção de Incompetência. P.R.I. Belém, 30.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3618 — Dia: 19/06/80)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 100/80

EXPEDIENTE DO DIA 02/06/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição da Dra. Maria do Carmo Paixão

Assunto: Certidões Negativas (sollicita)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. À Secretaria. Belém, Pa, em 02.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 092/80 - DELOPS/SR/DPF/PA do Bel. Jorge Luiz de Oliveira - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 25/80 no qual encontram-se como indiciados os Srs. Luiz Avelino da Silva e José Ribamar Gomes (encaminha)

Despacho: N. A. Ao representante do Ministério Público, para os fins devidos. Belém, Pa, em 02.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 093/80 - DELOPS/SR/DPF/PA do Bel. Jorge Luiz de Oliveira - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 31/80 (encaminha)

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 02.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

RAZÕES FINAIS que apresenta o advogado Ruy Barata nos autos do Proc. nº 7375.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 02.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da firma Navegação Siona Ltda.

Assunto: Desiste do pedido de litisconsórcio nos autos do Processo de M. de Segurança, impetrado por Jari Florestal e Agropecuária Ltda (Proc. nº 18.209).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 02.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Assunto: Desiste do pedido de segurança interposto contra decisão do Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá (Proc. nº 18.258)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Assunto: Desiste do pedido de segurança interposto contra decisão homologatória do Conselho Regional do Trabalho no Pará e Amapá (Proc. nº 18.209).

Despacho: Idêntico ao acima.

OF. nº 45/80 da Exma. Sra. Dra. Juíza Federal na Seção Judiciária de S. Paulo.

Assunto: Comunica que foi expedido Edital de primeiro e segundo leilão (ref. Carta Precatória nº 4/76, extraída do Proc. de Execução Fiscal nº 2898).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Dra. Nizete Antonia Arruda

Assunto: Requer juntada dos comprovantes das despesas efetuadas com a publicação do edital de praça aos autos do Proc. nº 17.729.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 02.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6100 - Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executada: CIMAQ - Cia. Paraense de Máquinas

Despacho. Defiro o pedido de fl. 33, contado o prazo a partir da data do despacho inicial proferido na respectiva petição. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6554 - Ação de Execução

Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executada: Freitas & Cia. Ltda.

Despacho. Expeça-se novo mandado, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça encarregado da penhora, devendo o mesmo encetar diligências no sentido de localizar o depositário Luiz Avelino de Freitas. Belém Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6564 - Execução

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executada: Maria G. Oliveira

Despacho. Sobre a avaliação digam os Interessados. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6643 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar D. Vasconcelos)

Executada: Moreira de Oliveira e Cia. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 6874 - Execução

Exequente: O Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: Manoel Brito Lourenço

Despacho: Do conteúdo da certidão de fl. 18 dê-se ciência ao exequente para requerer o que for de direito. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6952 - Execução

Exequente: O Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executada: Pires da Costa & Cia.

Despacho: Sobre a avaliação digam os Interessados. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7000 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executada: A. A. Matos e Cia.

Despacho: Sobre a avaliação digam os Interessados. Belém, Pa, em 30.06.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7520 - Execução

Exeqte: O Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executada: Pires da Costa e Companhia

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7553 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: Oswaldo L. Maya

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7582 - Execução

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Paraense Transportes Aéreos S/A.

Despacho: Cumprida a diligência, voltem os autos com vista a exequente. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7639 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executado: Hotel Príncipe Negro Ltda. - Leão Anzalah

Despacho: Sobre a avaliação digam os Interessados. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7896 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: Hotel Príncipe Negro Limitada

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7983 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos)

Executada: A. S. Carvalho Confecções Ind. e Com.

Despacho: Considerando os termos das certidões de fl. 14 verso, intime-se, por mandado, o depositário Antonio de Souza Carvalho, para, no prazo de cinco (5) dias, exibir em Juízo o bem penhorado ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8568 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos)

Executada: Empresa de Táxi Glória Ltda.

Despacho: A diligência de fl. alnda não foi cumprida. Intime-se o Oficial de Justiça, Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8593 - Execução

Exeqte: O Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executada: M. Mendes Contabilidade e Economia

Despacho: Expeça-se novo mandado de avaliação, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça encarregado da penhora, devendo o mesmo encetar diligências no sentido de localizar o depositário. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8830 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho)

Executada: Sena Construtora Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8967 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executado: Walfrido Pedro Vital

Despacho: Sobre a avaliação digam os Interessados. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8919 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos)

Executada: Carimbo de Borracha Com. e Ind. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8977 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executado: Justino Almeida Maciel

Despacho: Considerando os termos da certidão de fl., intime-se, por mandado, o depositário Justino Almeida Maciel para, no prazo de cinco (5) dias, exibir em Juízo o bem objeto da penhora ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9457 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Milton de Nazaré Bentes

Despacho: Defiro o pedido de fl. 13 verso. Faça-se a ampliação da penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9895 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: M. C. Dias

Despacho: Intime-se o exequente para indicar bens livres e desembargados de propriedade do devedor, para o efeito de penhora. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9901 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Parabel - Taxi Ltda.

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.194 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Walter C. de Araújo Júnior

Despacho: Intime-se a exequente para indicar bens livres e desembargados de propriedade do devedor, para o efeito de penhora. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.202 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Francisco Oliveira Lima

Despacho: Intime-se a exequente para indicar bens livres e desembargados de propriedade do devedor, para o efeito de penhora. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago - Juiz Federal:

Nº 6984 - Embargos de Terceiro

Embargante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Embargada: ADAP S/A - Comércio e Indústria (Adv. Dr. Roque Macatrão)

Despacho: A Secretaria, a fim de que o serventário informe, por meio de certidão nos autos portada por fé, se a embargada impugnou os embargos. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.898 - Contravenção Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Cláudio Gemaque da Silva, Adilson Cardoso Pantoja, Adercy Benedito Ferreira Dias e Marco de Jesus da Silva Carvalho (Adv. Dr. Manuel F. Neto)

Despacho: Designo a audiência de julgamento para o dia 25 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10,30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.226 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Leonício Alberto Pantoja, Antônio Baia Pereira, Francisco Martins de Lima e o indivíduo conhecido por Uberlândia ou Uberlander.

Despacho: 1. Já que o denunciado Francisco Martins de Lima não tem advogado, como informou no interrogatório de fl. 75, nomeio-lhe defensor o Dr. José Maria Martins Dias, com escritório à Av. Portugal nº 209, conj. 303, servindo o causídico sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. 2. Citem-se por edital, com o prazo de quinze (15) dias, os acusados Leonício Alberto Pantoja e Antônio Baia Pereira, e, com o prazo de trinta (30) dias, o indivíduo conhecido por Uberlândia ou Uberlander, designada a audiência do dia 18 de julho vindouro, às 8:30 horas, ciente o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 30.05.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.269 — Comunicação de Prisão em Flagrante do nacional Dionísio Lopes Carrera.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 02.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 41542 — Agravo em Mandado de Segurança (TFR)

Recorrente: "ex-offício" Juízos feitos da Fazenda

Agravada: Anna Ayres da Cunha e outros

Despacho: Rec. hoje. À conclusão. Belém, Pa, em 02.06.80. a)

A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 18.055 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Ademir de Oliveira Teixeira (Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena)

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional Ademir de Oliveira Teixeira, cognominado "Teixeirinha", como incurso no art. 155, comb. c/o art. 12, item II, todos do Cód. Penal. Sendo ele primário e de antecedentes presumivelmente bons, e atendendo, mais a intensidade do dolo, os motivos e circunstâncias do crime, aplico-lhe a pena de multa, de Cr\$ 1.000,00. Condeno-o também, nas custas do Processo. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados e, em seu favor, se expeça o competente alvará de soltura, se por aí não dever permanecer preso. Custas ex-lege. P.R.I.. Belém, Pa, em 30.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 242/80 — CART/SR/DPF/PA, de 30.05.80, da Delegacia de Polícia Federal, Bela. Regina Lúcia Furtado Santos.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 01/80 — SR/DPF/PA (encaminha), solicitando novo prazo para complementação da diligência.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 02.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Alzira Moussalem Mutran (Adv. Dr. Raymundo Oliveira da Silva Araújo)

Assunto: Vem oferecer Contestação nos autos da Ação de Nulidade e Cancelamento de Registro Imobiliário que lhe move a União Federal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Ana Lopes Ferraz (Adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira)

Assunto: Requer juntada de sua Declaração de Opção aos autos do Proc. nº 17.942.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Navegação Sion Ltda. (Adv. Dr. Octávio Avertano Rocha)

Assunto: Vem desistir do pedido de segurança Interposto contra decisão do Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições de Stênio do Carmo (Advogado)

Assunto: Requer desistência da defesa prévia e juntada do instrumento de mandato aos autos do Proc. nº 6353.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia (Adv. Dr. Nassralla Rossi), requerendo o arquivamento do Proc. nº 14.844.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Antônia L. R. Arruda), requerendo a dispensa dos honorários advocatícios ref. Proc. nº 6329.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de João Andrade (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Assunto: Apresenta Alegações Preliminares nos autos da Ação Penal nº 6353.

Despacho: Idêntico ao acima.

Devolução de Carta Precatória, ref. Proc. nº 14033, procedente da Comarca de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nas Petições da SUNAB (Adva. Dra. Ma. Amélia Ribeiro Pina) Ref. Procs. nºs. 3659, 13178, 14217, 14697, 14726, 14756, 14758, 14811, 14813, 15371, em que são executados Alcides Pereira de Vilhena Importação e Exportação, Selton Hotéis S/A., Agostinho Araújo Neto, C. A. Palheta Cardoso, Panificadora Transamazônica Ltda., G. Campos dos Santos, Ana Maria Araújo Braga, J. B. Oliveira Castilhos, Indústria Comércio de Panificação Iracema Ltda., N. A. Santos.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de Pedro Miguel Roumié (Adv. Dr. Diniz Lopes Ferreira)

Assunto: Requer o levantamento da importância acordada nos autos do Proc. nº 17.769, anexando documentos.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 02.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nas Petições de HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia (Adv. Dr. Nassralla Rossi), ref. Procs. nºs 13.185, 13.191 e 13.846.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da União dos Ex-Alunos de Dom Bosco (Adv. Dr. Valdemar da Silva)

Assunto: Requer a expedição de Alvará para levantamento da importância depositada na Caixa Econômica Federal (Proc. nº 17761).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira), requerendo o arquivamento do Inq. Pol. SR-DPF/PA-161/79.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 02.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) Assunto: Vem oferecer denúncia contra Ruth Chanowsky e Messody Serruya Bentes.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 12851 — Procedimento Ordinário

Autor: DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti S. Luiz)

Ré: Norte Táxi Aéreo Ltda. — Nota (Adv. Drs. Antônio Airton Ribeiro e Vandernei Símor)

Despacho: Cumpra-se o ordenado no item III do despacho de fls. 74. Belém, 02.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16620 — Desapropriação

Desapropriante: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Desapropriada: Thereza Ribeiro Machado (Repres. Mônica de Nazaré Néilson Ribeiro Machado e Antônio Néilson R. Machado)

(Adv. Dr. Camilo Eliézer de Souza Lopes) Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 02.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3278 — Reclamação Trabalhista (Execução de Sentença) Reclamante-Exeqte: Antônio Hamilton Bentes (Advogado em causa própria)

Reclamada-Execda: Universidade Federal do Pará (Adv. Dr. Joaquim Rebello Siqueira)

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 02.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10922 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Horley Antunes Bezerra (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Despacho: I — Renovem-se as diligências para o dia 31 de outubro vindouro, às 9 horas, sendo certo que a Reclamada já foi citada. II — Intime-se. Belém, 02.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12846 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: José de Souza Macedo (Adv. Dr. Ronaldo Barata) Reclamado: INAMPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutreiro)

Despacho: Arquite-se. Belém, 02.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16869 — Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 02.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18252 — Carta Precatória

Depdo: Juiz Federal no Estado do Piauí

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se. Belém, 02.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12165 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)

Réus: José Maria da Silva e outros (Adv. Drs. Miguel Brasil Cunha, Edna Souza, Fernando Ricardo Cabral Wanzeller e Hellomar Gonçalves de Matos).

Despacho: I — Por me parecerem razoáveis os motivos invocados a fls. 535/536 pelo apenado Otacílio Bentes Azulay, altero as aléas: B e D das Condições Gerais a que alude o despacho de fls. 526/527, assim admitindo que o cumprimento das referidas condições seja efetuado no Município de Oriximiná, para o que deverá ser oficiado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito daquela Comarca. II — Intime-se. Belém, 02.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 4390 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: 1 — João da Cunha Maciel (Adv. Dr. Hermenegildo Crispino), 2 — Saladi Helou (Adv. Dr. Pedro Sadi Filho), 3 — Raimundo Alves de Oliveira (Def. Dr. Raphael Lucas Filho), 4 — Manoel Messias da Rocha Andrade (Def. Dr. Carlos Plátilha), 5 — Laurival Campos Cunha (Adv. Dr. Carlos Plátilha), 6 — Francisco Ramalho Alves (Adv. Dra. Odete de Almeida Alves), 7 — Ricardo Augusto de Oliveira Ubê (Adv. Dr. Laerte Nepomuceno Vianna).

Despacho: I — Melhor examinando os presentes autos, verifico que o doutor Laerte Nepomuceno Vianna, — advogado constituído pelo réu Ricardo Augusto de Oliveira Ubê, — é inscrito originariamente no Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro, da Ordem dos Advogados do Brasil. Destarte, deveria S. Exa., antes de ingressar neste feito, ter regularizado sua situação profissional. Entretanto, por liberalidade assino a S. Exa. o prazo de 5 dias para promover inscrição suplementar no Conselho Seccional deste Estado, ou, se for o caso, demonstrar haver cumprido o que dispõe o § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27/4/63. II — Em obediência à r. decisão da douda 4ª Turma do E. Tribunal Federal de Recursos (fls. 1031), arbitro a fiança a ser prestada pelo apenado Ricardo Augusto de Oliveira

Ubê na importância de Cr\$ 20.000,00, ora assinado o prazo de 5 dias. III — Intime-se. Belém, 02.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6195 — Ação Penal (Estelionato)

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Alves Campos (Def. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola)

Despacho: Diga o representante do Ministério Público sobre se insiste na colheita de depoimento da testemunha Marcllio Guerreiro de Figueiredo (v. fls. 142). Belém, 02.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16791 — Justificação

Reqte: Carmen Dora Aragão Pinto (Adv. Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima)

Reqdo: INPS (Adv. Dra. Ma. Consuelo Pessoa dos Santos)

Sentença: Vistos, etc. Julgo cumpridas as formalidades legais, e mando que, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos à Requerente. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 02.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs. 16973 — 16975 — 16977 — 16981 — 16983 — 16985 — 16987 — 16991 — 16996 — 16998 — Execução Fiscal.

Execdos: Rosa de Almeida Campos, Antônio Lobato da Silva, Raimunda Terezinha de Jesus, Ana Maria Pinto Pamplona, Reginaldo Gilet Gonçalves, Raimundo de Sena Maués, Rafael Moreno, Raimunda Lúcia Lima dos Santos, Raymundo das Mercês de Jesus, Ossi Osvalda Lima Oliveira.

Sentença: Vistos, etc. Considerando que por força do contido no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.694, de 6/9/79, foi concedida remissão de dívidas para com autarquias federais, desde que as mesmas — constituídas até 31/12/78, e inscritas ou não como Dívida, — sejam de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00; Considerando que valor originário é o que corresponde ao débito, excluídos juros de mora, multa e correção monetária; Considerando que IN CASU o respectivo valor não alcança aquele QUANTUM; Com fundamento no que estatui o art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Execução. P.R.I. Belém, 02.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3649 — Dia: 19/06/80)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO 2ª JCJ-251/80

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES.

FAZ SABER q todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de julho de 1980, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Edésio Santana, contra Maguary Ind. e Com. de Madeiras Ltda., bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, nº 750, Depósito Público, TRT, e que é o seguinte:

— Uma moto-serra marca "Alpina", cor amarela, desprovida da serra de fita e da peça que a sustem. Avaliada em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pa., 11 de junho de 1980. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Téc. Judiciário AJ-021.A, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1611)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Salinas Congelados Ltda., com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no Processo nº 2ª JCJ-606/80, em que figura como reclamante Sílvio Raimundo Costa Brasil, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. 2ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar parcialmente procedente a reclamatória para condenar a reclamada Salinas Congelados Ltda. a pagar ao reclamante Sílvio Raimundo Costa Brasil, a importância de Cr\$ 2.083,30, a título de férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional, além do que resultar apurado por cálculo da Secretaria em fase de liquidação — de sentença a título de FGTS e repouso remunerado. Sobre a condenação acresçam-se juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Improcedentes as parcelas de aviso prévio e horas extras, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 356,43, sobre o valor da condenação, que para este fim é arbitrada em Cr\$ 4.000,00. Notifique-se a reclamada.

Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de 08 (oito) dias, para interposição de recurso.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Francisco Machado, Técnico Judiciário, lavrei o presente que vai assinado pelo chefe de Secretaria abaixo.

GÉRALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 1612)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a senhora Maria da Glória Damasceno Araújo, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 2º JCJ-239/80, em que é reclamada Clínica Médica Assistencial - CLIMA, no sentido de apresentar artigos de liquidação.

Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de cinco (5) dias para apresentar os referidos artigos de liquidação.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.A, lavrei o presente. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

GERALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 1613)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Cadart - Comércio e Representações Ltda., firma, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer à Secretaria desta Junta, a fim de efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.321,80 (hum mil trezentos e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos), referente as custas processuais que lhe foram aplicadas nos autos dos Processos 2º JCJ-1.003/79 e 1.086/79, em que é reclamante Joana Maria Monteiro Holanda de Lima.

Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de cinco (5) dias para pagar as referidas custas.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos onze (11) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.A, lavrei o presente. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

GERALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 1614)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Com prazo de cinco (5) dias)

A Doutora Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza do Trabalho Substituta, como Auxiliar da Presidência.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada a empresa Diagnósticos Mecânicos Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 4º JCJ-1.656/79, em que é reclamante Manoel de Jesus Corrêa Franco, de que no dia 28.05.80, às 17:40 horas, foi prolatada a seguinte decisão: "... Resolve a esta MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade, julgar procedente em parte a reclamatória para condenar a reclamada Diagnósticos Mecânicos Ltda., a pagar ao reclamante Manoel de Jesus Corrêa Franco a quantia que se fizer apurar em fase de liquidação a título de aviso prévio, horas extras, gratificação natalina proporcional de 1979 (6/12), férias em dobro (76/77) e proporcionais (7/12), depósito do FGTS pelas parcelas acima deferidas, incluindo os 10% previstos em lei face a dispensa injusta, bem como os juros e correção monetária. Julgase improcedente o pedido de férias simples por falta de amparo legal. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$ 30.000,00 na quantia de Cr\$ 1.298,58..."

Fica também V.Sª notificada, a contra-arrazoar recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos nove dias do mês de junho de 1980. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, Téc. Jud., datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 1617)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Com prazo de cinco (5) dias

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado E.M. Namitala, com endereço incerto e não sabido, a pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 47.211,40 (quarenta e sete mil, duzentos e onze cruzeiros e quarenta

centavos), referente a principal, custas processuais e custas de execução, devidas no Processo nº 4º JCJ-232/80, no Processo em que é reclamante José Elias do Livramento Alves.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra mencionado, fica desde logo ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos nove dias do mês de junho de 1980. Eu, Ana Ermita dos Santos Carvalho, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1616)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de julho de 1980, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação ao bem penhorado na execução movida por Dionísio Souza Ferreira, contra Estilo Indústria e Comércio Ltda., bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, 750, Depósito do TRT da 8ª Região, e que é o seguinte:

Uma (1) máquina foto copiadora, marca Olivetti, modelo Olivetti, cópia 305, elétrica, com chicote no estado. Valor - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 06 de junho de 1980. Eu, Oneide S. Pereira, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Cercasin, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1615)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado Francisco Menezes de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 5º JCJ-1498/79, em que é reclamada Urbe - Arquitetura e Eletricidade Ltda., de que deverá comparecer à Secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, a fim de manifestar-se sobre os cálculos correspondentes ao referido processo, no prazo de cinco dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 11 de junho de 1980. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ-021.S, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz Presidente da 5ª JCJ - Belém

(G. Reg. nº 1618)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO DA 5ª JCJ-1389/79

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de julho de 1980, às 16:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação aos bens penhorados na execução movida por Paulo Orlando Jorge Melém, contra Organização Dinâmica de Empregos e Crusos - ORDEM, bens esses encontrados à Av. Nazaré, nº 542, e que são os seguintes:

150 (cento e cinquenta) carteiras, própria para estudante, com suportes de ferro, pintados na cor cinza, assento e encosto em fórmica marron, suporte para escrever em fórmica verde, tudo no estado. Valor atribuído de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, num total de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 06 de junho de 1980. Eu, Laerte Mota, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1619)

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

NOTA Nº 180/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 146/80, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-35/80, em que são partes Evandro Matos dos Santos, exequente, e Estado do Pará-Secretaria de Estado de Saúde Pública, executado,

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:
"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 1.372,64 (hum mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Trabalho da 8ª Região, aos dez dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1607)

NOTA Nº 181/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 147/80, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-904/79, em que são partes Abraham Miguel Moura dos Santos, exequente, e Município de Belém-Departamento de Agricultura, executado,

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:
"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 4.655,54 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dez dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1607)

NOTA Nº 182/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 148/80, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-1247/79, em que são partes: Sebastião do Carmo Conceição, exequente, e Município de Belém, Secretaria de Obras, executado,

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:
"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 6.101,80 (seis mil, cento e um cruzeiros e oitenta centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dez dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1607)

NOTA Nº 183/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 149/80, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-1649/79, em que são partes Orlandino da Silva Oliveira, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado,

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:
"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 21.118,86 (vinte e um mil, cento e dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dez dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1607)

NOTA Nº 184/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 150/80, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-396/79, em que são partes: José Barbosa da Costa, exequente, e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:
"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 11.259,40 (Onze Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dez dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
ZDiretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 1607)

NOTA Nº 185/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 151/80, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJ-Cast-107/80, em que são partes Iraci Silva Barbosa, exequente, e Município de Castanhal-Prefeitura Municipal, executado,

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Castanhal, a importância de Cr\$ 6.983,68 (seis mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos), para cumprimento do acordo pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dez dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 1607)

NOTA Nº 186/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 152/80, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-925/79, em que são partes Argemiro Barbosa Dias, exequente, e Estado do Pará-Secretaria de Estado de Educação, executado,

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 41.423,57 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta e sete centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dez dias do do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 1607)

NOTA Nº 187/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 153/80, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-134/80, em que são partes Messias Beckmam dos Santos, exequente, e Município de Belém-Secretaria Municipal de Obras, executado,

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 13.203,50 (treze mil, duzentos e três cruzeiros e cinquenta centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dez dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 1607)

NOTA Nº 188/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 154/80, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-450/79, em que são partes Firmino do Espírito Santo Melo, exequente, e Estado do Pará-SEDUC-Colégio Estadual Honorato Filgueira, executado,

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 25.182,55 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dez dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 1607)

NOTA Nº 189/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 155/80, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-1279/79, em que são partes Maria de Lourdes Oliveira Silva, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado,

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.401,80 (hum mil, quatrocentos e um cruzeiros e oitenta centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dez dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 1607)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/80

PROCESSO Nº 44.927

TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO FONTENELE ALVES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO FONTENELE ALVES - Presidente do SAA de Salvaterra, sobre a Tomada de Contas, instaurada quanto às contas do (a) referido (a) SAA, exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro - Orçamento e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas, correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 06 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1560 - Dias 13, 19 e 23.06.80)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/80

PROCESSO Nº 44.924

TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. FELIZARDO JUSTINO DINIZ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FELIZARDO JUSTINO DINIZ - Prefeito Municipal de Portel, sobre a Tomada de Contas, instaurada quanto às contas do (a) referido (a) SAA de Portel, exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro - Orçamento e B. Geral das contas, após o que o processo de tomada de contas, correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 10 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1560 - Dias 13, 19 e 23.06.80)

EDITAL Nº 05/80

PROCESSO Nº 44.747

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MILTON LUIZ DA SILVA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 234, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MILTON LUIZ DA SILVA - Presidente do Centro Comunitário Novo Horizonte, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 44.747, referente T/C do Centro Comunitário Novo Horizonte, exercício de 1978.

Belém, 10 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1560 - Dias 13, 19 e 23.06.80)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.601 DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária SÔNIA MARIA COSTA DE ALMEIDA, Escriturária Documentarista-TC-NM-SAA-404, nove (09) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n: 1588)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.602 DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária LIA MARA DE SOUZA CARDOSO, Auxiliar de Direção-TC-NM-SAA-402, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n: 1588)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.603 DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária ELIETE DA TRINDADE CARNEIRO, Escriturária-TC-NM-SAA-405, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n: 1588)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.604 DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária ABIGAIL DE FREITAS MOREIRA, Auxiliar de Direção TC-NM-SAA-402, oito (08) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n: 1588)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.605 DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária MARIA DE NAZARÉ DA SILVA NEVES, Escriurária Documentarista-TC-NM-SAA-404, dez (10) dias de licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 105 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).
Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1588)

PORTARIA Nº 4.606 DE 03 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a competência que lhe foi atribuída pelo disposto no art. 20 da Lei nº 4.803, de 1º de dezembro de 1978;

CONSIDERANDO o documento protocolado sob o nº. 02448, de 30 de maio de 1980;

R E S O L V E:

I - REVOGAR a Portaria nº 4.551, de 15 de abril de 1980.

II - FIXAR o regime de trabalho, com carga horária semanal de quarenta (40) horas, para a funcionária HEN-
DAYA DE SOUZA ALVES, ocupante do cargo de Auxiliar de
Controle Externo Nível A - TC-NM-STC-301.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1588)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.607 DE 06 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO haver o Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA, jurado suspeição no Processo nº 44.923, que agasalha a Tomada de Contas no SAA do Município de Oeiras do Pará, anteriormente consignada a sua instrução ao Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA, para o Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA, ficando em consequência a instrução do Processo nº 44.917 (Tomada de Contas no SAA de Gurupá) a cargo do primeiro Auditor.

2 - Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1588)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.608 DE 06 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, o período de férias relativas ao exercício de 1980, da funcionária MARIA TORRES DA SILVA, Servente TC-NM-SCL-504, de junho, para o mês de julho do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1588)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.610 DE 10 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER ao funcionário EDILSON COSTA PEREIRA DE SOUZA, Auxiliar de Controle Externo, Nível B-TC-NM-STC-303, dois (02) meses de licença especial, de conformidade com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1588)

REVISTAS JURÍDICAS

Mantenha-se em dia com os temas da atualidade e com a orientação dos Tribunais Superiores, assinando as edições oficiais da Imprensa Nacional:

- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF
edição mensal
- Revista do Tribunal Federal de Recursos
edição trimestral
- Ementário da Jurisprudência do TFR
edição mensal
- Arquivos do Ministério da Justiça
edição trimestral
- Revista de Direito Econômico, do CADE
edição quadrimestral

Pedidos pelo Reembolso Postal, através do DIN, em Brasília, ou sua representação no Rio de Janeiro, e nas Imprensas Oficiais dos Estados. Encontradas também nas livrarias especializadas.

PREÇO DAS ASSINATURAS

RTJ/STF	1.500,00
Rev. TFR	500,00
Ementário TFR	1.000,00
Arquivos MJ	450,00
Rev. Dir. Econômico	350,00